

# GUIA DO ALUNO E DA FAMÍLIA 2025



# GUIA DO ALUNO E DA FAMÍLIA 2025

1º Ano do Ensino Fundamental a 3º Série do Ensino Médio

# **SUMÁRIO**

1	MENSAGEM	. 04
2	11110 20 0311111111111111111111111111111	
3	NOSSA HISTÓRIA	
4	ENTIDADE MANTENEDORA E DIREÇÃO	08
5	PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO	09
6	ARTIGOS DO REGIMENTO ESCOLAR	12
	COTIDIANO ESCOLAR	
8	SUPORTES PEDAGÓGICOS	
	8.1 EDUCAÇÃO FÍSICA	96
	8.2 ARTES	
9	RECURSOS PEDAGÓGICOS	
	9.1 BIBLIOTECA JOANA DE ARAÚJO RÉGIS	.102
	9.2 LABORATÓRIO DE ROBÓTICA	.104
	9.3 LABORATÓRIO TECH	104
	9.4 LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS, QUÍMICA E FÍSICA	
10	) PERIÓDO INTEGRAL BILÍNGUE	.106
	10.1 ATIVIDADES EXTRACLASSE	.108
11	I LIDERANÇA EM AÇÃO	. 112
	11.1 GRÊMIO ESTUDANTIL	112
	11.2 CONSELHO DE REPRESENTANTES	.112
12	2 ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL	113
13	3. MISSA EM AÇÃO DE GRAÇAS	.114
	13.1 SOLENIDADE DE ENCERRAMENTO DA 3ª SÉRIE DO EM	
14	4 CALENDÁRIO 2024	116
	14.1 ENSINO FUNDAMENTAL I - 1º AO 5º ANO	
	14.2 ENSINO FUNDAMENTAL II - 6º AO 9º ANO	
	14.3 ENSINO MÉDIO - 1ª E 2ª SÉRIES	.118
	14.4 ENSINO MÉDIO - 3ª SÉRIE	.119
15	5 CRONOGRAMA DE HASTEAMENTO DE BANDEIRAS	.120

## 1. MENSAGEM

Prezados Alunos e Pais,

Nossa escola tem por finalidade ministrar uma educação inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao preparo do exercício da cidadania, através da compreensão dos direitos e deveres individuais e coletivos dos grupos que compõem a comunidade.

Neste Guia, contemplamos aspectos importantes da nossa Proposta Pedagógica, assim como, alguns artigos do Regimento Escolar, Calendários, Equipe Pedagógica e outras informações do cotidiano escolar.

Educadores, Pais e Alunos estão convocados para juntos realizarmos um ano escolar de aprendizagens significativas, proporcionadas em um ambiente escolar de confiança, afetividade e harmonia, favorecendo o desenvolvimento das relações interpessoais, as quais fundamentam uma convivência sadia, o respeito e a solidariedade.

Cordialmente,

A Direção

## 2. HINO DO CSP

# MEU COLÉGIO SÃO PAULO

Letra: Enoch Senna Souza Música: Alda Oliveira

Nasceu de um sonho...
Se fez real,
Nasceu do amor,
Do ideal
De educar
Pra trabalhar,
Pra construir,
Cresceu, lutou,
Nos ensinou
A nos dar as mãos
A sermos irmãos,
Sempre a servir.

São Paulo amigo, Querido lar, Por onde eu for Hei de te amar.

bis

E, na voragem
Da vida, assim,
A tua imagem
Será pra mim
Doce lembrança,
E esperança
De um dia, enfim,
Contar tua história,
Cantar tua glória,
Tuas labutas,
Sonhos e lutas,
Nossa vitória.

# 3. NOSSA HISTÓRIA

Em 1976 os educadores Rev. Enoch Senna Souza, Profª. Jane Regis Souza e o Prof. Robson Magalhães Barreto decidem deixar o Colégio 2 de Julho, onde eram diretores, para fundar o seu próprio colégio. Para isso convidaram a Profª. Dinalva Barreto Santos, a Sra. Cecília Regis Lins e a Sra. Isete Barreto



Regis para compor a sociedade e fundar o Colégio São Paulo, inspirados pelos princípios e ensinamentos de Paulo, o apóstolo do amor.



O Colégio São Paulo começou sua história em uma casa alugada e reformada na Rua Marechal Floriano, no bairro do Canela. Pouco depois de iniciadas as matrículas, a procura por vagas ultrapassou as expectativas, fazendo-se necessário o aluguel de uma segunda casa na mesma rua. Seis anos depois, em virtude do constante crescimento,

a expansão tornou-se urgente exigindo um novo projeto e a mudança para o bairro do Itaigara, onde foi construído um prédio com completa e moderna estrutura para atender a todas as necessidades de ensino, esporte e lazer do alunado. Essa mudança acelerou o processo de crescimento do bairro, já que foi uma das primeiras instituições a se edificar na região.

No ano de 1999 foi construído no mesmo terreno, um segundo prédio, agora para atender à demanda do segmento do ensino fundamental 1,

primeira à quarta série, contando com mais espaço, conforto e segurança para as crianças, em um espaço com amplas e confortáveis salas de aula, biblioteca bem aparelhada e ginásio de esportes.



Com o afastamento gradativo de alguns dos sócios fundadores, pela aposentadoria, uma nova direção fez-se necessária e, ainda durante a gestão dos fundadores, foi sendo capacitada uma nova equipe, que se constituiu da seguinte forma: Diretoria Geral: Enoch Souza Junior; Diretoria Pedagógica: Telma Barreto; Diretoria Administrativa: Lenise Lins; Gerência Pedagógica: Marlene Miranda; Gerência Financeira: Nara Novaes.

Fiel à sua proposta pedagógica e aos seus princípios, o Colégio São Paulo, com mais de três décadas de desafios, pontilhados de acontecimentos alegres e alvissareiros, continua dedicando-se à vida de alunos e alunas para que, no desenvolvimento da consciência crítica e autônoma, se tornem cidadãos do mundo.

Em 15 de janeiro de 2010 foram concluídas as negociações para a aquisição do completo controle societário do Colégio São Paulo pelos controladores da Entidade Mantenedora do Colégio Anchieta. A escolha dos anteriores proprietários do Colégio São Paulo, pelo Colégio Anchieta, deveu-se, em especial, à identidade comum dos princípios básicos para a educação dos jovens, das duas Instituições de Ensino, baseados no Amor, Honestidade, Respeito, Solidariedade, Autonomia e Liberdade, princípios estes cristãos e democráticos.

Em 2022, uma nova Diretoria assumiu o compromisso de dar continuidade à missão do Colégio São Paulo, mantendo sua Filosofia e práticas que norteiam a Proposta Pedagógica, dando ênfase às novas tecnologias, à obtenção dos melhores resultados para a educação dos atuais e futuros alunos e às condições para o fortalecimento do lema "o que nós fazemos faz o mundo melhor".

Desta forma, esperamos contar com os eternos alunos, alunos e seus familiares, com os professores, corpo técnico-pedagógico e demais funcionários do Colégio São Paulo, para a manutenção do apoio que sempre deram ao Colégio, que faz parte da história de vida de cada um e da Bahia, a fim de que ele continue a sua nobre missão de educar os jovens de nosso país.



# 4. ENTIDADE MANTENEDORA E DIREÇÃO

O COLÉGIO SÃO PAULO é mantido pelo: Colégio São Paulo - Inspira Mudança Participações S/A

Direção:

Maria do Socorro Mota da Silva dos Santos

# 5. PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

# **FUNDAMENTOS EPISTEMOLÓGICOS**

1

Percepção do educando como um ser integral em suas dimensões física, emocional, metal, espiritual e histórica.

Compreensão de que a educação implica na percepção:

2

- a) Da escola como contexto em se dá a construção do conhecimento no conjunto de diferentes saberes e,
- b) Da mediação docente como ato de competência científica, técnica e socioambiental.
- Concepção de desenvolvimento do ser humano como um processo contínuo gradual e interativo, com crescentes possibilidades de adaptações às situações de vida.
- Reconhecimento de que o respeito, a compreensão, e a aceitação, constituem-se em atitudes imprescindíveis ao estabelecimento de um contexto favorável ao desenvolvimento do educando.
- dentificação e ação nas variáveis que possam representar obstáculos à aprendizagem e ao crescimento do educando.



O AMOR, a SOLIDARIEDADE, a AUTONOMIA são os valores que norteiam a nossa prática pedagógica, através do profundo sentido de RESPEITO, contribuindo para a formação de pessoas competentes, acolhedoras, críticas, empreendedoras e éticas, autores partícipes na construção de um mundo melhor.

# Fundamentos didático-pedagógicos

# O Projeto Pedagógico considera:

- 1 A Escola como espaço de pesquisa, informação, ampliação e construção de conhecimento.
- A prática pedagógica como ação dinâmica, viva, inserida no amplo contexto sociopolítico, cultural e espiritual.
- A avaliação como parte do processo de formação coerente com os objetivos da ação educativa.
- A formação continuada dos professores através de coordenações pedagógicas,
   reuniões de departamento e outras ações condizentes, como elemento fundamental do processo educativo.
- 5 A tecnologia como recurso e ferramenta inserida à prática educativa.
- A dinâmica de grupo como fator de desenvolvimento e integração individual e social.
- 7 O trabalho pedagógico tem caráter interdisciplinar, com vistas a atender aos novos conteúdos definidos por Lei.

## 6. ARTIGOS DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 1º A denominação oficial do Estabelecimento é Colégio São Paulo.

Art. 2º O Colégio São Paulo regular-se-á por este Regimento, que estabelece as normas de funcionamento da Instituição.

Art. 3º O Colégio São Paulo tem sua sede à Rua Luis Portela da Silva, 628, bairro Itaigara, na cidade do Salvador, estado da Bahia. O Colégio São Paulo é mantido pelo Colégio São Paulo - Inspira Mudança Participações S/A - CNPJ: 28.580.065/0019-00

Parágrafo único. Em qualquer época, por conveniência administrativa e observadas as normas legais atinentes, poderá haver alteração de endereço de sua sede ou criadas filiais em qualquer parte do território nacional.

Art. 4º O Estabelecimento foi fundado em 27 de setembro de 1977, tendo sido autorizado a funcionar pela Resolução CEE 440/78, publicada no Diário Oficial de 12 e 13/03/78 e reconhecido pela Resolução CEE 064/90, publicada no Diário Oficial de 17 e 18/11/1990.

# PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E FINALIDADES

- Art. 5º A educação a ser ministrada, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao seu preparo para o exercício da cidadania através do(a):
- I compreensão dos direitos e deveres individuais e coletivos do cidadão, do estado, da família e dos grupos que compõem a comunidade;
- II desenvolvimento integral do indivíduo e de sua participação na prática do bem comum;
- III formação comum indispensável para o exercício da cidadania e dos meios para a consecução do progresso no trabalho e em estudos posteriores.
- Art. 6º O objetivo geral do Colégio é o de proporcionar ao educando a formação necessária ao exercício responsável e consciente da sua cidadania, de acordo com os princípios e ideais cristãos, observando as determinações da Lei no 9394/96, de 20/12/96 e demais disposições legais atinentes.

Parágrafo único. O Colégio São Paulo buscará adaptar sua estrutura física e pedagógica, a seu exclusivo critério, para atender às necessidades educacionais especiais dos seus educandos, classificados como portadores dessas necessidades, atendendo às normas legais vigentes.

Art. 7º O Colégio São Paulo tem a finalidade de ministrar a Educação Básica em suas etapas de Ensino Fundamental, Ensino Médio e ainda cursos semelhantes ou afins, obedecendo ao processo de autorização e à legislação de ensino, variando os últimos em conteúdos e métodos, segundo os interesses e necessidades da clientela, observadas, as disposições legais aplicáveis em todos os casos.

Art. 8º São objetivos do Ensino Fundamental: I - Proporcionar ao educando:

- a) experiências que lhe assegure o direito à ludicidade e o respeito às atividades próprias do ser criança, que lhe favoreça o exercício da imaginação, fantasia e criação;
- b) práticas pedagógicas que oportunizem o exercício da cidadania através da participação efetiva na produção sociocultural e ambiental em que vive, com atuação nessa diversidade de criação;
- c) o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades bem como a formação de atitudes e valores humanitários;
- d) o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- II Capacitar o educando a adquirir e desenvolver os conhecimentos atualizados que lhe permitam interagir no mundo que o cerca;
- III Desenvolver atividades pedagógicas integradas, contínuas e progressivas que atendam às características biopsicossociais do educando.
- Art. 9 São objetivos do Ensino Médio:
- I Promover a educação geral necessária ao desenvolvimento integral do educando e à suapreparação para a continuidade de estudos;
- II. Proporcionar:
- a) o seu aprimoramento como pessoa, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

b) a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

# ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PEDAGÓGICA

Art. 10 O Colégio São Paulo tem em funcionamento os seguintes órgãos:

- § 1º Deliberativo: Entidade Mantenedora
- § 2º Pedagógico-Administrativos:
- I Direção
- II Vice-direção
- III Coordenação de Disciplina.
- IV Do Funcionamento da Direção
- V Secretaria
- § 3° Técnico-Pedagógicos:
- I Serviço de Orientação Educacional SOE
- II Serviço de Supervisão Pedagógica SSP
- III Departamentos Didáticos
- § 4° Colegiados:
- I Conselho de Classe.
- II Conselho de Técnicos.
- III Conselho de Diretores.
- § 5° Complementares:
- I Biblioteca
- II Grêmio Estudantil
- III Conselho Discente
- IV Conselho Docente
- V Coordenação de Atividades Extraclasse
- VI Centro de Estudos
- VII Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (NAEE)
- VIII Da Relação Família-Escola
- § 6° Órgãos Auxiliares:
- I Serviços gerais (copa, limpeza, vigilância e portaria).
- II Serviços de manutenção
- III Supervisão de Operações.
- IV Almoxarifado.

- V Departamento de Marketing
- VI Tesouraria.
- VII Central de Matrículas
- VIII Gente e Gestão
- IX Setor de Tecnologia da Informação
- X Gerência Administrativa.
- XI Departamento Jurídico.

#### DA ENTIDADE MANTENEDORA

- Art. 11 A Entidade Mantenedora é representada perante o Colégio, por seus diretores, competindo-lhes, dentre outras atribuições legais, as seguintes:
- I Apreciar e aprovar o Anteprojeto do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico ou de reformas regimentais, antes do envio pelo Diretor para aprovação do Conselho Estadual de Educação.
- II Prover e gerir a receita do Colégio.
- III Contratar e dispensar funcionários e professores.
- Art. 12 Poderá a Entidade Mantenedora delegar competência à Direção do Colégio para exercer outras atribuições não expressas neste Regimento, sempre por escrito.

# DA DIREÇÃO

Art. 13 A Direção órgão executivo e de planejamento que supervisiona e superintende as atividades pedagógicas e formativas do Colégio, será exercida por um diretor e um ou mais vice-diretores, designados pela Entidade Mantenedora.

## Art. 15 Ao Diretor compete:

- I As atribuições a que, por lei, seu cargo o obriga, inclusive, fazer cumprir a legislação de ensino em vigor, não permitindo qualquer atividade que não esteja em acordo com a referida legislação.
- II Aprovar e assinar o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.
- III Zelar pelo exato cumprimento das disposições legais e pedagógicas deste Regimento e do Projeto Político-Pedagógico, garantindo-lhes condições necessárias de execução.

- IV Solicitar e presidir a reavaliação ou reformulação do Regimento Escolar ou do Projeto Político-Pedagógico do Colégio, sempre que julgar necessário.
- V Supervisionar os serviços pedagógicos.
- VI Estabelecer normas disciplinares e de conduta para o corpo discente e docente, incluindo-se aí o corpo técnico-pedagógico, e zelar pelo seu cumprimento, definindo os meios, em acordo com a legislação em vigor e com este Regimento, para corrigir os possíveis desvios das normas de conduta, inclusive com o uso de medidas disciplinares.
- VII Estabelecer normas disciplinares e de conduta para o corpo administrativo-escolar, entendendo-se como tal, porteiros, auxiliares de disciplina, auxiliares de coordenação, bibliotecário, secretário, auxiliares de secretaria, digitadores, recepcionistas, funcionários de informática e operadores de máquinas de impressão, submetendo essas normas à apreciação dos diretores da entidade mantenedora.
- VIII Assinar os livros de escrituração escolar.
- IX Presidir os trabalhos escolares.
- X Convocar e presidir reuniões dos órgãos ligados à Direção, designados neste regimento como Órgãos Pedagógico-Administrativos, Colegiados, Técnico-Pedagógicos, Departamentos Didáticos e Órgãos Complementares.
- XI Analisar os pedidos de matrículas, cancelamentos e transferências de alunos, ou designar um vice-diretor para fazê-lo.
- XII Assinar os documentos escolares e toda correspondência ligada à área pedagógica.
- XIII Aprovar o calendário escolar e o calendário de atividades extraclasse.
- XIV Estar presente nas atividades extraclasses ou, diante da sua impossibilidade, se fazer representar por um membro do corpo docente ou técnico-administrativo.
- XV Supervisionar o Grêmio Estudantil do Colégio São Paulo.
- XVI Estimular a comemoração de datas especiais, consideradas de relevante importância, pelo Colégio para a formação dos educandos, definindo os órgãos escolares que deverão coordená-las.

- XVII Emitir atos e portarias regulamentadores da administração pedagógica do Colégio.
- XVIII Presidir solenidades e atos comemorativos, inclusive a cerimônia semanal de hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional.
- XIX Exercer outras atribuições que lhes forem delegadas pela Entidade Mantenedora, desde que não contrariem a legislação do ensino, a legislação trabalhista ou as normas de sua contratação.
- XX Fazer-se presente, com regularidade, perante os alunos, com visitas frequentes às salas de aula, quadras de esporte, auditório e outros ambientes do Colégio.
- XXI No exercício de suas funções poderá o Diretor delegar poderes a qualquer membro da Entidade Mantenedora e, ou, ao Vice-diretor, para representá-lo ou substituí-lo, desde que o ato não fira a legislação de ensino vigente, assumindo total responsabilidade pela delegação.

## DA VICE-DIREÇÃO

- Art. 16 O cargo de Vice-diretor é privativo de profissional possuidor de habilitação nos termos da legislação vigente.
- § 1º O Vice-diretor é designado pela Entidade Mantenedora do Colégio São Paulo.
- § 2º A Entidade Mantenedora poderá designar quantos Vice-diretores achar conveniente.
- § 3° Em caso de mais de um Vice-diretor em uma sede, o Diretor, prevenindo a possibilidade de suas ausências, deverá designar, em ordem de prioridade, o Vice-diretor que o substituirá, sempre por escrito.
- § 4º Nas situações em que não tenha Vice-direção, a Coordenação de Disciplina absorverá as suas funções, até que o cargo seja preenchido.
- Art. 17 Ao Vice-diretor compete:
- I Substituir o Diretor nos termos deste Regimento.
- II Zelar pelo exato cumprimento das disposições legais e pedagógicas deste Regimento e do Projeto Político-Pedagógico.

- III Coordenar e supervisionar a execução dos serviços administrativos ligados à área pedagógica.
- IV Realizar atos, designados pelo Diretor, dentro da sua competência legal.
- V Coordenar a disciplina do corpo discente e docente do colégio, assim como o corpo técnico e funcionários, dentro deste Regimento e das normas e portarias baixadas pelo Diretor.
- VI Auxiliar a supervisão da manutenção das instalações físicas do Colégio e da limpeza, assim como da conduta dos funcionários que deverá se fixar dentro das normas dos bons costumes e da convivência respeitosa.
- VII Assessorar o Diretor e dar parecer a respeito de medidas corretivas a serem aplicadas ao corpo discente.

# DA COORDENAÇÃO DE DISCIPLINA

- Art. 18 A Coordenação de Disciplina trabalha com os alunos, com o objetivo de promover o desenvolvimento de atitudes que permitam uma boa relação com colegas, professores e demais integrantes da comunidade, adotando uma linha de conduta que os auxilie na sua formação.
- Art. 19 Ao Coordenador de Disciplina compete:
- I Cuidar das condições necessárias para o início e funcionamento das aulas.
- II Aplicadorizar o uniforme dos alunos em parceria com os Auxiliares de Disciplina que deverão encaminhar para a Coordenação de Disciplina todos aqueles que não estiverem devidamente fardados. Os alunos encaminhados serão sinalizados e só terão acesso à sala de aula com uma autorização assinada pelo Coordenador de Disciplina.
- III Zelar pelo exato cumprimento das disposições legais e pedagógicas deste Regimento e do Projeto Pedagógico.
- IV Apresentar e discutir com os alunos as normas disciplinares em parceria com o SOE.
- V Trabalhar com os alunos objetivando conscientizá-los da necessidade de atitudes compatíveis com as normas disciplinares.

- VI Ter conhecimento dos horários de cada atividade escolar e dos nomes dos professores responsáveis para fornecer-lhes o apoio necessário e exercer o controle dos alunos que não estiverem no exercício das atividades previstas.
- VII Manter-se sempre em conexão com a Diretoria, a Supervisão e o SOE, informando e sendo informado a respeito de tudo que faça parte dos interesses de suas funções.
- VIII Zelar pela cordialidade e civilidade nas relações interpessoais de docentes e discentes.
- IX Ouvir aos alunos buscando atender as suas demandas e observações dos mesmos.
- X Conhecer e manter contato com os alunos e familiares.
- XI Controlar a disciplina do corpo discente, tomando as medidas preliminares cabíveis e informando a Direção, Vice-direção, Supervisão e SOE as situações disciplinares que mereçam ser do conhecimento de cada um destes setores, individual ou coletivamente, principalmente as atitudes consideradas inadequadas socialmente ou que firam o Regimento Escolar.
- XII Receber os alunos encaminhados das salas de aula pelos Professores, registrar a ocorrência tomando as devidas providências em parceria com o SOE.
- XIII Comunicar à família, juntamente com o SOE, por escrito e por outros meios de comunicação, as sanções aplicadas às transgressões do aluno, convidando-a a comparecer à escola quando necessário.
- XIV Organizar as pastas dos alunos, mantendo-as atualizadas com os registros das observações cotidianas fornecidas pelos Professores, Auxiliares de Disciplina e pelo próprio Coordenador de Disciplina.
- XV Registrar nas pastas dos alunos as faltas, atrasos, ausência de materiais, fardamento incompleto, atitudes disciplinares negativas e positivas que mereçam registro.
- XVI Coordenar o registro da(s) falta(s) do(s) aluno(s) à(s) aula(s) ou atraso(s), encaminhando aos seus Responsávveis Legais, perante o Colégio, correspondências com essas informações, para que tomem conhecimento e providências.
- XVII Coordenar os Auxiliares de Disciplina no desenvolvimento das suas funções.

- XVIII Acompanhar e orientar o serviço da Sala de Repouso.
- XIX Solicitar que os Auxiliares de Disciplina disponibilizem diariamente em cada sala de aula, os materiais necessários para que os professores possam desenvolver as suas atividades pedagógicas, assim como as pastas com os talões de Registro dos Alunos e da Agenda On-line.
- XX Coordenar os porteiros e a eficiência da portaria do Colégio.
- XXI Controlar permissões para saídas ou ingressos de alunos fora de horários normais ou com pessoas não autorizadas previamente pela família.
- XXII Orientar a recepção para o devido encaminhamento de pais ou outras pessoas, que desejem contatar algum aluno no Colégio, nos períodos das atividades escolares.
- XXIII Atuar, junto com a Supervisão Pedagógica, Vice-Direção e Direção, para que as provas escritas decorram sem dificuldades e de forma organizada.
- XXIV Participar das Reuniões do Corpo Técnico-Pedagógico, Reuniões de Pais e Professores e dos Conselhos de Classe ao final de cada unidade, apresentando quando necessário as anotações das Pastas dos Alunos.
- XXV Participar das atividades e eventos da escola.
- XXVI Evitar a tomada de decisões importantes não relacionadas nesta listagem sem antes ouvir a Direção.

# DO FUNCIONAMENTO DA DIREÇÃO

- Art. 20 A direção do estabelecimento tem o seu funcionamento regulado pelo previsto neste regimento e, no que couber, pelas disposições da Entidade Mantenedora.
- Art. 21 Um Vice-diretor, ou outro profissional do corpo técnico, deverá estar presente no estabelecimento, substituindo o Diretor, na sua eventual ausência.
- Art. 22 Os impedimentos eventuais deverão ser imediatamente comunicados aos substitutos.
- Art. 23 Os horários de trabalho e de atendimento, no estabelecimento, dos diretores e seus substitutos, deverão ser amplamente conhecidos da comunidade escolar.

#### DA SECRETARIA

- Art. 24 A Secretaria é órgão de supervisão, coordenação e execução de atividades concernentes à escrituração, arquivo escolar e disposições relacionadas à sua função, estando diretamente subordinada à Direção do Colégio.
- Art. 25 A Secretaria manterá estreito relacionamento funcional com a Supervisão Pedagógica, o Serviço de Orientação Educacional, Coordenação de Disciplina e os professores e atenderá com presteza a estes setores.
- Art. 26 Nos impedimentos eventuais do(a) Secretário(a), este(a) será substituído(a) por um dos seus auxiliares.
- Art. 27 Compete ao(à) secretário(a):
- I Coordenar e dirigir os serviços da Secretaria.
- II Cuidar dos diários de classe, solicitando do SSP o registro de assuntos lecionados com assinatura do professor.
- III Supervisionar seus auxiliares na execução de suas atribuições.
- IV Racionalizar o trabalho da secretaria, distribuindo tarefas e coordenando a execução, junto aos seus auxiliares.
- V Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, os despachos e ordens da direção.
- VI Fornecer e assinar com o Diretor, certidões, atestados, transferências, históricos escolares, certificados de conclusão de cursos e outros documentos, dentro do prazo previsto.
- VII Realizar os relatórios solicitados pelos órgãos administrativos de ensino, que forem de sua competência.
- VIII Participar, sempre que solicitado pela Direção, das reuniões dos funcionários e do corpo docente, incluindo os Conselhos de Classe ou de Técnicos, bem como de determinadas solenidades, lavrando termos e atas.
- IX Manter atualizadas as pastas individuais dos alunos com a documentação exigida pela legislação vigente e por este Regimento.
- X Manter atualizado o fluxo de matrícula e de transferências para outros Estabelecimento de ensino.

- XI Articular-se com a Supervisão Pedagógica para melhor desempenho de ações interdependentes, em especial as relativas à obtenção de notas e resultados de exames, dentro dos prazos previstos, ao fim das unidades ou programações especiais.
- XII Impedir a retirada ou manuseio, por terceiros, de pastas, livros ou registros de qualquer natureza, salvo quando solicitado a fazê-lo por ordem de autoridade competente.
- XIII Despachar com a Direção todos os processos em tramitação na Secretaria.
- XIV Manter sistema de transcrição por unidade didática, por área de estudo e disciplina, dos valores obtidos pelos alunos nas avaliações quantitativas.
- XV Catalogar a legislação educacional oriunda dos órgãos municipais, estaduais e federais de ensino, mantendo-a em arquivo e encaminhando cópias das atualizações, sempre que forem publicados pelos citados órgãos, ao Diretor, e aos demais setores.
- XVI Comunicar imediatamente à Direção atos pertinentes à legislação escolar cujos cumprimentos dependam de prazos.
- XVII Impedir que pessoas estranhas ao serviço tenham acesso às dependências internas da Secretaria.
- XVIII Exercer todas as demais atribuições inerentes à função ou em razão do dispositivo legal, sempre sob a orientação da Direção.
- XIX Zelar pelo exato cumprimento das disposições legais e pedagógicas deste Regimento e do Projeto Político-Pedagógico.
- Art. 28 É dever de todos os servidores da secretaria manter ordem no recinto e tratar com urbanidade e solicitude as partes que solicitem seus serviços. Devem apresentar-se com vestuário discreto, dentro dos padrões dos bons costumes, bem como apresentar comportamento idôneo dentro e fora do Colégio.

#### DA ESTRUTURA ESCOLAR

Art. 29 A frequência dos alunos e professores bem como as avaliações qualitativas e quantitativas e os assuntos lecionados serão anotados, em cada matéria, área de estudos e, ou disciplina, em diários de classeque ficarão sob a guarda do(a) secretário(a).

- Art. 30 O encarregado do arquivo empregará toda a diligência necessária para manutenção e integridade da documentação sob sua guarda.
- Art. 31 A Secretaria manterá sistema informatizado para transcrição de notas.
- Art. 32 Dos resultados finais ou exames serão lavradas atas em livro próprio, fazendo-se o mesmo quanto aos resultados de recuperação e de Equivalência.
- Art. 33 Cada aluno contará com um prontuário composto de pasta individual onde serão arquivados todos os seus documentos, requerimentos, atestados, fichas de notas e frequência, fotografias e dados individuais.
- Art. 34 A Secretaria deverá manter e ter sob sua guarda, devidamente atualizados, todos os livros e demais objetos de escrituração exigidos pela legislação pertinente vigente e por este Regimento.
- Art. 35 A Direção poderá estabelecer o uso de tantos livros a mais que os já estabelecidos por lei, quantos interessem à eficiência dos trabalhos da Secretaria e da rapidez das informações prestadas por esse setor.
- Art. 36 O arquivamento dos livros e demais documentos poderá ser feito por mecanismos eletrônicos ou outros, cuja tecnologia demonstre sua maior eficiência como método para a guarda de documentos, desde que sejam reconhecidos como de validade legal.
- § 1º O Arquivo Ativo Escolar é mantido na Secretaria do Colégio, de modo que permita o acesso imediato aos documentos em trânsito, do ano corrente e do último ano. O Arquivo Inativo é centralizado, organizado por espécie de documento, abrigando assim toda a documentação escolar de cunho probatório/permanente, desde a fundação do colégio. Os documentos são mantidos e conservados em ambiente adequado, de forma a garantir a sua longevidade e integridade do conteúdo informacional para atender a qualquer demanda.
- § 2º O Arquivo Inativo poderá ser incinerado, por opção do Colégio, e após ser copiado da forma prevista no caput deste artigo.
- Art. 37 Os Instrumentos de Registro das Atividades Escolares são documentos destinados a conterem todas as anotações essenciais à existência da escrituração do Colégio.

Art. 38 Os modelos dos impressos dos Instrumentos de Registro das Atividades Escolares serão aprovados por cada setor do corpo técnico do Colégio e terão estrutura de acordo com especificações pedagógicas, legais e didáticas.

Art. 39 A autenticidade dos documentos de escrituração escolar se verificará e será certificada pela aposição de assinatura do Diretor e do Secretário.

Parágrafo único. São consideradas de validade legal, as cópias mecânicas dos documentos escolares, devidamente autenticadas em cartório, ou aquelas autenticadas, à vista do original, pelo Diretor.

Art. 40 Os atos escolares serão escriturados em Livros e Fichas de Escrituração Escolar, observando-se, os regulamentos e disposições legais.

Art. 41 Resguardadas as características, a autenticidade e a legalidade da escrituração escolar, em qualquer época, poderá o Colégio substituir os livros, fichas e modelos de registros e escrituração, descritos neste Regimento, por outros, bem como alterar os processos utilizados, simplificando-os, inclusive com o uso de métodos ou recursos eletrônicos e outros que se mostrem eficientes.

#### DOS LIVROS

Art. 42 Os Livros de Escrituração Escolar conterão termos de abertura e encerramento, revestindo-se de características imprescindíveis e essenciais à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, das datas e assinaturas dos que os autenticarem.

Art. 43 Os Livros de Escrituração Escolar, utilizados atualmente pelo Colégio, são os seguintes: I - Livro de Matrícula - em que será lançado, em cada período letivo, série ou ano, curso,

filiação, data e local de nascimento de cada aluno matriculado.

- II Livro de Resultados Finais em que serão lançados os resultados finais obtidos pelos alunos a cada ano cursado.
- III Livro de Atas de Exames Especiais onde serão lavradas atas de exames e processos especiais de avaliação e adaptação.
- IV Livro de Atas de Incineração de Documentos em que serão lavradas as atas e assinadas por um professor, pelo Secretário e pelo Diretor.
- V Livro de Termo de Investidura de Diretores e Secretários.
- VI Livro de Expedição de Certificado e Diplomas.

- VII Livro de Atas de Conselhos de Classe.
- VIII Outros livros que se fizerem necessários à documentação de atividades escolares.

# DAS FICHAS DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 44 Além dos Livros especificados neste Regimento, o Colégio fará uso dos seguintes documentos, na forma de Fichas de Escrituração Escolar que poderão apresentar-se isoladas ou em coletâneas com nomes apropriados:

- a) Declaração de expedição de Histórico Escolar.
- b) Pasta individual onde estarão transcritos:
- 1 Documento de identidade e órgão expedidor.
- 2 Dados pessoais de identificação.
- 3 Documentos militares, eleitorais e de trabalho.
- 4 Histórico Escolar recebido pelo Colégio.
- 5 Resultado final de cada ano escolar.
- 6 Documento de Condicionamento de Matrícula.
- 7 Termo de Compromisso para Matrícula de Repetentes.
- 8 Fichas de dados e registros de desenvolvimento.
- c) Relatório de Atividades Escolares.
- d) Diário de Classe.
- e) Boletim Escolar.
- f) Ficha individual de professor e funcionários, contendo a transcrição de:
- Dados pessoais.
- 2 Registro ou autorização para lecionar ou para desempenho de funções específicas.
- 3 Dados da carteira profissional.
- 4 Grau de instrução.
- 5 Cargo que ocupa.
- 6 Data de admissão.
- 7 Atos de louvor de suas atividades escolares

Art. 45 As notas das avaliações dos alunos, assim como a sua frequência, os dados da avaliação qualitativa, bem como o assunto das aulas, serão registradas, pelo professor, no Diário de Classe e em outros instrumentos que se mostrem apropriados e que tenham amparo legal, acompanhado de sua assinatura.

Art. 46 O Colégio utilizará o modelo de Histórico Escolar condizente com as determinações em vigor, observada a estrutura curricular do estabelecimento.

Parágrafo único. O Histórico Escolar conterá todos os dados individuais do aluno e as disciplinas cursadas, com as respectivas notas.

# DA RESPONSABILIDADE DE AUTENTICAÇÃO

Art. 47 A responsabilidade de autenticação dos documentos, destinados aos registros de atividades e dos resultados de avaliações compete ao Diretor, ao Vice-diretor em substituição ao Diretor e ao Secretário.

Art. 48 Os certificados de conclusão de série ou ano deverão ser assinados pelo Diretor e pelo Secretário, apondo os respectivos registros ou autorizações.

Parágrafo único. No impedimento do Diretor, os certificados serão assinados pelo Vice-diretor.

# DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 49 O Serviço de Orientação Educacional (SOE) é um setor destinado ao acompanhamento e orientação de alunos, individualmente ou em grupo, conforme as normas previstas neste Regimento.

Art. 50 Os serviços de orientação educacional serão estruturados na forma prevista na legislação vigente.

Art. 51 O SOE terá as suas atividades executadas por profissionais habilitados, indicados pelo Diretor e, contratado pela entidade mantenedora.

Parágrafo único. O SOE pode contar com a participação de outros profissionais de áreas afins às atribuições do mesmo.

Art. 52 A direção do estabelecimento manterá no seu quadro docente tantos orientadores educacionais quantos julgar necessários para a prestação de serviços no setor.

- Art. 53 Compete ao Orientador Educacional:
- I Elaborar, antes do ano letivo, o planejamento geral do trabalho a ser desenvolvido, envolvendo o segmento aluno pais e professores, e apresentá-lo à apreciação da Direção.
- II Participar, junto com a Direção, de projetos que ajudem na formação ética, moral e cidadã dos alunos.
- III Procurar manter-se atualizado em sua área de atuação profissional, através de cursos especializados de formação continuada.
- IV Ter conhecimento das diretrizes educacionais do Projeto Político--Pedagógico e das normas regimentais do Colégio São Paulo e estimular a sua prática.
- V Participar do planejamento e execução de atividades que eduquem os alunos para a percepção da necessidade de igualdade de direitos e deveres entre os seres humanos. Participar do planejamento e execução de projetos que despertem e exercitem no aluno a compreensão e a aceitação das diferenças raciais, étnicas, religiosas, de gênero e políticas.
- VI Informar ao genitor, tutor do aluno ou seu responsável, sempre por escrito, podendo reforçar a informação por outros meios de comunicação, ato(s) de indisciplina do aluno que culmine(m) com a sua retirada da sala de aula ou de outras atividades escolares, pelo professor, bem como atrasos, falta às aulas, recusa do aluno em obedecer ao seu encaminhamento para as atividades escolares previstas.
- VII Prover os meios necessários para uma recepção carinhosa aos alunos que chegam transferidos ou retornam ao colégio após relativo período de ausência, como férias, recesso semestral etc.
- VIII Cuidar da adaptação necessária dos alunos para o convívio no grupo social, dando especial atenção à integração dos alunos novatos com a comunidade sãopaulina.
- IX Acompanhar o aluno em seu desenvolvimento integral dinamizando o seu processo de construção afetivo, social e cognitivo.
- X Sugerir à Direção estratégias que tornem o ambiente escolar mais agradável e humanizado.
- XI Responsabilizar-se pelas comemorações das datas importantes, principalmente aquelas que propiciem uma boa oportunidade para a tarefa de formação, sugerindo à Direção meios e estratégias para maior brilhantismo e eficiência das comemorações.

- XII Sistematizar o processo de acompanhamento aos alunos e estabelecer uma relação de ajuda, em suas dificuldades nos aspectos afetivo, social e cognitivo, articulando-se com a Direção, Vice-direção, Coordenação de Disciplina, Supervisão Pedagógica, professores e a família, para um trabalho integrado.
- XIII Manter registros individualizados e atualizados dos alunos, de natureza confidencial ou não, com dados referentes ao seu aproveitamento, seus aspectos qualitativos e os problemas apresentados, assim como do acompanhamento pedagógico e da orientação fornecida.
- XIV Manter os registros individuais, referidos no item anterior, à disposição dos orientadores das séries seguintes, que, por sua vez, passarão a se responsabilizar por sua guarda, de maneira que seja possível ao SOE colecionar, ano-a-ano, cumulativamente, essas fichas, permitindo analisar a evolução do aluno.
- XV Fornecer aos pais ou responsáveis e à direção do Colégio informações sobre os alunos, excluídas as de natureza confidencial e que, por razões éticas ou técnicas, o SOE reserve para si.
- XVI Orientar e preparar a escolha de representantes de classe no corpo discente, incentivando o constante surgimento de novas lideranças positivas, a partir do 5o Ano do Ensino Fundamnetal.
- XVII Orientar os trabalhos de grupo no corpo discente para que alcancem maior rendimento e postura ética apropriada, quando presentes nas reuniões de órgãos colegiados e de departamentos.
- XVIII Prestar assessoria e desenvolver, com os demais órgãos competentes, os projetos extraclasse, contribuindo para que todos esses eventos tenham fundamento educacional- formativo adequado aos propósitos do Colégio e da Educação.
- XIX Estar presente em eventos extraclasse, de interesse do Colégio, que envolvam os alunos sob sua responsabilidade, sempre que for convocado.
- XX Integrar o Conselho de Técnicos e o Conselho de Classe.
- XXI Apor os registros na ficha do aluno, durante os Conselhos de Classe, representativos das considerações feitas pelos professores, ou no Conselho de Técnicos, relatando considerações feitas por esses, que passarão a ser integrantes da(s) Ata(s) do(s) referido(s) Conselho(s), como um documento complementar.

- XXII Solicitar a presença dos pais ou responsáveis pelo aluno, fornecendo-lhes e colhendo dados significativos ao processo de desenvolvimento do mesmo, solicitando-lhes após o atendimento, que aponham suas assinaturas na ficha do aluno.
- XXIII Poderá o SOE sugerir aos pais ou responsáveis a procura de cuidados, para o aluno, de outros profissionais especializados, quando considerar necessário.
- XXIV Envolver as famílias na proposta educativa do Colégio, através dos meios que forem mais adequados, como reuniões de pais para a promoção de palestras, oficinas, dinâmicas em grupo e outros.
- XXV Dar conhecimento aos alunos, especialmente aos dos anos iniciais do ensino fundamental, das normas disciplinares constantes neste Regimento.
- XXVI Elaborar e, ou, participar da composição, caracterização e acompanhamento de turmas.
- XXVII Promover, em comum acordo com a Direção trabalhos em classe, nos anos/séries em que se mostrarem necessários.
- XXVIII Entrevistar os candidatos à matrícula, assim como os seus responsáveis, apresentando o seu parecer ao Diretor.
- XXIX Coordenar o processo de orientação vocacional no ensino médio.
- XXX Estar sempre atento à postura do professor como Educador, cobrando-lhe linguagem e vestuário adequados, obediência à filosofia do Colégio quanto à divulgação de ideologias, ideias e outros, sempre informando ao diretor do Colégio, quanto a professores que necessitem ou tenham necessitado desses cuidados.
- XXXI Envolver os professores e os alunos no desenvolvimento de temas formativos que tenham como objetivos a convivência social e a harmonia com o meio ambiente, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico do Colégio.
- XXXII Envolver os professores e os alunos no desenvolvimento de temas formativos que tenham como princípio os valores ético-políticos constantes no Projeto Político-Pedagógico do Colégio.
- XXXIII Promover, com a orientação da Direção, processos que identifiquem situações de desarmonia com as regras de convivência social adotadas pelo Colégio, assim como outras formas de desequilíbrio intra e, ou, inter-relacionais, envolvendo alunos, professores, técnicos e funcionários, colaborando com o planejamento de ações que busquem soluções para a correção do problema.

XXXIV - Informar ao Diretor assuntos que devam chegar ao conhecimento deles.

XXXV - Convocar o responsável pelo aluno perante o Colégio, sempre que for necessário, para dar-lhe conhecimento de decisões da Direção, Vice-direção ou Coordenação de Disciplina, principalmente as que acarretem em punições para o aluno, solicitando-lhes, após o atendimento, que aponham suas assinaturas na ficha do aluno.

XXXVI - Coordenar, solicitando, quando necessário, o auxílio do SSP, Coordenadora de Disciplina, da Secretaria, ou de qualquer outro setor, o registro de atos cometidos pelo aluno que contrariem as normas desse Regimento e as normas da boa convivência social, convocando os responsáveis legais pelo aluno perante o Colégio e, ou, encaminhando-lhes correspondência com essas informações, para que tomem conhecimento e providências.

XXXVII - Participar do Conselho de Classe e de Técnicos, das classes que oriente, assim como as reuniões de departamento e de outras em que for convocado ou convidado para participar.

XXXVIII - Apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo setor.

# DO SERVIÇO DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Art. 54 O Serviço de Supervisão Pedagógica é o órgão responsável por coordenar e supervisionar a estrutura, organização e funcionamento pedagógico do colégio.

Art. 55 A função de supervisor pedagógico será exercida por profissional habilitado na forma da lei, indicado pelo Diretor e contratado pela entidade mantenedora.

Art. 56 A Direção do estabelecimento manterá tantos Supervisores Pedagógicos no seu quadro docente, quantos julgar necessários para a prestação de serviços no setor.

Art. 57 O Serviço de Supervisão Pedagógica terá as atribuições que lhe são conferidas neste Regimento e pela legislação pertinente em vigor.

Art. 58 Compete ao supervisor:

I - Elaborar, antes do ano letivo, o planejamento geral do trabalho a ser desenvolvido e submetê-lo à avaliação da Direção do Colégio.

- II Ter conhecimento das diretrizes educacionais do Projeto Político--Pedagógico e das normas regimentais do Colégio São Paulo e estimular a sua prática.
- III Acompanhar a execução dos planos de cada disciplina, atividades ou área de estudo, os anos ou séries sob sua responsabilidade, tomando por base os objetivos, os conteúdos, as competências e habilidades a serem desenvolvidas pelo aluno, bem como as estratégias aplicadas, de forma a garantir a adequação dos trabalhos aos objetivos do Colégio.
- IV Disponibilizar para a Direção do Colégio, os planos referidos no item anterior, no início de cada ano letivo ou sempre que lhe for solicitado.
- V Coordenar-se com os demais supervisores para a confecção de um planejamento único, resultante da união dos planejamentos de cada ano ou série, discriminado no inciso III, deste artigo, e disponibilizá-lo para a Direcão do Colégio.
- VI Solicitar e receber, dos coordenadores de departamento, o plano de ação com as atividades que pretendem realizar durante o ano letivo, discutindo o que não concordarem ou o que não estiver claro, até chegarem a um consenso.
- VII Solicitar e receber, dos coordenadores de departamento, relatórios, ao final de cada ano letivo, demonstrando o que foi efetivamente cumprido do plano de ação referido no item anterior.
- VIII Manter-se sempre em contato com a Direção do Colégio, com a Vice-direção, com o SOE e com a Coordenação de Disciplina informando-lhes e sendo informado por eles de tudo o que sirva para melhorar o desempenho de sua função.
- IX Participar do Conselho de Classe e de Técnicos, das classes que supervisione, assim como as reuniões de departamento e de outras em que for convocado ou convidado para participar.
- X Apor os registros na ficha do aluno, durante os Conselhos de Classe, representativos das considerações feitas pelos professores, ou no Conselho de Técnicos, relatando considerações feitas por esses, passarão a ser integrantes da(s) Ata(s) do(s) referido(s) Conselho(s), como um documento complementar.

- XI Supervisionar, orientar e controlar as atividades desenvolvidas pelos Coordenadores de Departamento, junto aos docentes de suas disciplinas, atividades ou áreas de estudo, competindo-lhe:
- a) garantir a adequação do planejamento ao Projeto Político-Pedagógico do Colégio e à escolaridade do ano, ou da série, carga horária de cada disciplina e estratégias utilizadas;
- b) não permitir desvios do conteúdo programático ou do planejamento, que possam trazer prejuízo ao todo previamente combinado;
- c) verificar e realizar a análise crítica e técnico-pedagógica de todos os trabalhos escritos, como avaliações, listas de exercícios e textos, não permitindo a execução daqueles com os quais não concordar;
- d) analisar o rendimento escolar em cada disciplina, área de estudo ou atividade, em todos os cursos, anos, séries e turmas sob sua responsabilidade, identificando fatores e circunstâncias que possam estar interferindo negativamente no processo e buscar soluções possíveis;
- e) analisar o aproveitamento dos alunos e, quando o desempenho for considerado insatisfatório, buscar diagnosticar a causa, envidando, junto aos departamentos e à Direção, todos os encaminhamentos necessários à correção do problema detectado;
- f) decidir pela necessidade de revisões, aulas complementares ou outras estratégias que objetivem melhorar o rendimento de cada turma;
- g) coordenar a confecção de gráficos de aproveitamento de aluno, individualmente, por turma ou por ano ou série, sob sua supervisão e apresentá-lo à Direção do Colégio;
- h) coordenar alimentar o Acesso Restrito, registrando as atividades que foram encaminhadas para casa, das séries sob a sua responsabiliade.
- XII Convocar e presidir reuniões pedagógicas com professores, por disciplina, ano ou série pelo qual seja responsável, sempre que achar necessário, informando, antecipadamente, tal fato à Direção e esperando sua aprovação, sempre que tais reuniões representarem custo financeiro, não previsto pela entidade mantenedora.
- XIII Supervisionar, orientar e controlar as atividades desenvolvidas pelos professores, tendo o cuidado de:
- a) analisar o trabalho pedagógico efetuado, avaliando a capacidade do professor quanto a conteúdo, didática, conhecimento de Educação e adequação do seu trabalho ao Projeto Político-Pedagógico do Colégio;

- b) detectar as necessidades de cursos de aperfeiçoamento do corpo docente, por grupo de professores ou individualmente;
- c) analisar a proveitosa utilização de recursos didáticos pelo professor, como a adequada utilização do(s) livro(s) por ele adotado(s), qualidade do material gráfico extraordinário utilizado, recursos audiovisuais e de multimídia empregados, assim como a adequação de textos que pretendam utilizar e o cumprimento das metas estabelecidas no planejamento das unidades;
- d) ter conhecimento dos horários de cada atividade escolar e dos nomes dos seus professores responsáveis, pelos anos ou séries que supervisiona;
- e) manter relatório escrito das faltas e atrasos de professores, liberação dos alunos antes do horário previsto e demais ocorrências que estejam em desacordo com o planejamento pedagógico e com as normas deste Regimento, procurando, junto ao professor, corrigir tais procedimentos;
- f) informar as irregularidades relacionadas no item anterior, na forma devida e no devido momento, à Direção, à Coordenação de Disciplina, para que cada um desses setores tome as providências cabíveis a sua área de ação;
- g) registrar as faltas do professor no seu Diário de Classe;
- h) organizar junto ao professor a forma de reposição de aulas perdidas devido às faltas ou impontualidades;
- i) controlar a pontualidade na entrega dos aferimentos dos trabalhos escolares;
- j) receber do professor todo o material didático a ser encaminhado à Gráfica, acompanhando a execução desses trabalhos, cobrando do setor gráfico o cumprimento dos prazos previstos e, do professor, a revisão do material após a liberação pela Gráfica, evitando ou diminuindo assim a incidência de erros;
- l) desenvolver gráficos e demais recursos que facilitem a visualização e acompanhamento das ações da responsabilidade do seu setor;
- m) aplicadorizar diariamente a entrega e o recolhimento dos Diários de Classe, solicitando dos professores a assinatura e registro da atividade executada e o registro de faltas dos alunos;

- n) prover meios para que cada professor receba o material necessário para o funcionamento das aulas, responsabilizando os devidos funcionários pela entrega e devolução dos referidos materiais.
- XIV Colaborar na elaboração do calendário escolar.
- XV Organizar, ao final do ano letivo, o horário dos professores e das turmas sob sua responsabilidade, com vistas ao ano letivo seguinte.
- XVI Receber dos professores, antes do término do ano letivo, a lista com a relação de livros e material didático que pretendam utilizar no ano seguinte, procurando intervir sempre que não concordar com qualquer item da lista.
- XVII Fornecer à Direção do Colégio a relação completa prevista no item anterior para que esta possa prover os meios necessários à sua divulgação.
- XVIII Procurar evitar que os alunos fiquem sem aula por não comparecimento do professor, encaminhando-os para outra possível atividade.
- XIX Coordenar, em colaboração com o SOE, projetos de reorientação pedagógica dos alunos.
- XX Estar sempre se atualizando nas técnicas pedagógicas e acompanhando os movimentos educacionais contemporâneos.
- XXI Apresentar, no final de cada ano letivo, informações à Direção a respeito do desempenho de cada professor.
- XXII Coordenar, junto com o SOE, e a Coordenação de Atividades Extraclasse, o planejamento das atividades complementares, estando presente nas festividades ou outras atividades extraclasse de interesse do Colégio em que participem alunos das séries ou anos sob sua responsabilidade.
- XXIII Jamais deixar de informar ao Diretor do Colégio, assuntos que sejam do interesse desses dirigentes.
- XXIV Manter um arquivo com o currículo de professores que tenham qualidades que os capacitem a se tornarem professores do Colégio, para futura substituição ou contratação.

- XXV Garantir a distribuição dos boletins na data prevista, envidando todo esforço nesse sentido, desde a cobrança ao professor quanto ao prazo para entrega dos resultados, até ao bom andamento de todos os setores envolvidos, como Secretaria e CPD, solicitando, para isso, sempre que necessário, o envolvimento do Diretor do Colégio, ou gerente responsável pelo setor.
- XXVI Controlar a entrega dos boletins às famílias, procurando assegurar-se de que foram efetivamente entregues.
- XXVII Coordenar a inserção, nos setores adequados do site do Colégio na internet, de dados contidos nos boletins escolares do aluno, como faltas, notas parciais, médias de unidades e final, gráficos importantes etc.
- XXVIII Coordenar o registro das(s) falta(s) à(s) prova(s), encaminhando à tesouraria, uma relação com os nomes dos alunos faltosos, e esta enviará uma correspondência aos seus Responsávveis Legais, perante o Colégio, com essas informações, para que tomem conhecimento e providências.
- XXIX Encaminhar ao Diretor sugestões e conclusões úteis para a melhoria da qualidade dos serviços educacionais prestados pelo Colégio São Paulo.
- XXX Estar sempre atento à postura do professor como Educador, cobrando-lhe linguagem e vestuário adequados, obediência à filosofia do Colégio quanto à divulgação de ideologias, ideias e outros, sempre informando ao Diretor do Colégio, quanto a professores que necessitem ou tenham necessitado desses cuidados.
- Art. 59 Poderão ser criados departamentos didáticos correspondentes aos diversos componentes curriculares (disciplinas) ou áreas do conhecimento.
- Art. 60 Os coordenadores de departamento serão indicados pelo Serviço de Supervisão Pedagógica, com aprovação do Diretor do Colégio.
- § 1º Cada departamento poderá ter um ou mais coordenadores.
- § 2º Os coordenadores de departamento se subordinarão diretamente ao Serviço de Supervisão Pedagógica.

- § 3º Cada departamento deverá ter reuniões periódicas em datas preestabelecidas, ou sempre que solicitadas pela Supervisão em acordo com a Direção. Essas Reuniões serão denominadas Reuniões de Departamento.
- § 4º No transcurso da Reunião de Departamento, como uma subdivisão das ações desta, poderão ocorrer reuniões entre o Supervisor de uma série ou ano e os professores de uma mesma disciplina ou mesmo de todas as disciplinas de um ano ou série, e serão denominadas Coordenações Pedagógicas.
- Art. 61 Compete ao Coordenador de Departamento:
- I Coordenar os trabalhos de organização do planejamento pedagógico da disciplina, atividades ou área de estudo das séries ou anos sob sua responsabilidade.
- II Coordenar, com a Supervisão, o acompanhamento do processo de ensino/aprendizagem, em cada série ou ano, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico do Colégio.
- III Acompanhar a execução dos planos, sugerindo sua reprogramação, sempre que achar necessário.
- IV Reunir-se com o Serviço de Supervisão Pedagógica para o permanente controle da execução dos planos.
- V Reunir-se com o Corpo Técnico-Pedagógico e Direção do Colégio, a pedido desta, para deliberar sobre assuntos de interesse do Colégio.
- VI Articular a elaboração dos planos de curso e unidades e entregar ao supervisor de cada série ou ano, contendo: objetivos, conteúdos programáticos, atividades, avaliação e referências, respectivos a cada um deles.
- VII Articular e elaborar, com os professores de cada ano ou série, os roteiros de estudo de cada unidade.
- VIII Acompanhar e coordenar com o Supervisor Pedagógico, o trabalho dos professores de uma mesma série ou ano, assegurando o cumprimento dos objetivos especificados nos planos de curso e de unidade.
- IX Indicar à Direção do Colégio e ao Serviço de Supervisão Pedagógica necessidades relativas à atualização dos professores ou substituições que acharem necessárias.

- X Encaminhar solicitação de recursos didáticos indispensáveis à execução dos planos e programas.
- XI Conferir material encaminhado para impressão, pelos professores do seu departamento, incluindo provas e textos, revisando-os e analisando a sua adequação ao planejamento.
- XII Estabelecer prazos para as datas de entrega de material a ser encaminhado à mecanografia, possibilitando uma análise crítica e mais eficiência dos trabalhos a serem executados.
- XIII Ter o conhecimento e estimular a prática das diretrizes educacionais do Projeto Político-Pedagógico e das normas regimentais do Colégio São Paulo.
- XIV Fazer acompanhamento dos resultados quantitativos buscando melhorias e analisando possíveis insucessos.
- Art. 62 Para ocorrer reunião de Coordenação Pedagógica, programada fora do período, será necessária a anuência, por escrito, da Direção.

## DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

- Art. 63 Os órgãos colegiados têm por objetivo coordenar as atividades no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, visando a oferecer subsídios para a dinamização do desempenho administrativo e pedagógico do Colégio São Paulo.
- Art. 64 Os órgãos colegiados poderão discernir sobre quaisquer assuntos do interesse da Direção do Colégio, a pedido desta, emitindo o seu parecer e aconselhamento para a referida Direção.
- Art. 65 As decisões dos órgãos colegiados serão tomadas por votação simples e lavradas em ata nos livros específicos.
- Art. 66 O cumprimento das decisões e normas, determinadas pelos órgãos colegiados, será obrigatório para todos os interessados ou participantes das entidades administrativas e escolares, se homologadas pelo Diretor.

#### DO CONSELHO DE CLASSE

- Art. 67 O Conselho de Classe é órgão colegiado composto por Professores, Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional, Coordenador de Disciplina, de uma determinada série ou ano, do Diretor e ou Vice-diretor(es), sob a presidência do Diretor ou do seu substituto.
- § 1º Os conselhos de classe funcionarão com cinquenta por cento de seus componentes e devem constar do Calendário Escolar.
- § 2º O Diretor ou seu substituto, convocará o Conselho de Classe, em caráter extraordinário, sempre que receber solicitação da Supervisão Educacional e, ou sempre que quando considerar necessário.
- § 3º Poderão ser convidados a participar do Conselho de Classe, o(a) Secretário(a) do Colégio ou representantes de qualquer outro setor.
- § 4º Poderão ser convidados a participar do Conselho de Classe representantes do corpo discente.
- Art. 68 Compete ao Conselho de Classe:
- I Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º Ano, ao término das duas unidades, realizar os Conselhos Parciais para socialização e registro de informações sobre o desempenho dos alunos, em todas as disciplinas, visando os encaminhamentos necessários. Ao final da III unidade avaliar os rendimentos dos alunos, ao longo do ano letivo e tomar a decisão quanto à aprovação ou encaminhamento para recuperação.
- II Nos anos finais do Ensino Fundamento, do 6º ao 9º Ano, e no Ensino Médio, ao término das duas unidades, realizar os Conselhos Parciais para socialização e registro de informações sobre o desempenho dos alunos, em todas as disciplinas, visando os encaminhamentos necessários. Ao final da III unidade avaliar os rendimentos dos alunos, ao longo do ano letivo e tomar a decisão quanto à aprovação ou encaminhamento para recuperação.
- IIII No Ensino Fundamental e no Ensino Médio realizar o conselho de classe pós-recuperação para análise e tomada de decisão quanto à aprovação ou não de cada aluno para o ano seguinte.
- IV Sugerir à Supervisão e à Direção do Colégio a anulação ou a realização de novos testes, provas, trabalhos ou outros, destinados à avaliação do desempenho escolar, quando ocorrerem dúvidas quanto aos resultados, suspeita ou comprovação de irregularidades.
- V Homologar ou não, decidindo, caso por caso, os resultados finais de aproveitamento dos alunos.

- VI Sugerir à Direção do Colégio medidas que ajudem a corrigir desvios de aprendizagem e, ou de conduta de cada aluno ou de uma turma.
- VII Sugerir à direção a utilização das penalidades previstas para alunos que, a critério do Conselho, tenham reincidido no cometimento de faltas disciplinares, ou tenham cometido falta(s) disciplinar(es) grave(s) ou, ainda, que tenham demonstrado durante o ano letivo, descompromisso e desinteresse pelo aprendizado e, ou, em seguir as normas do Regimento Escolar do Colégio.
- VIII Ratificar ou não, as retificações de notas que possam advir de pedidos de revisão de provas.
- Art. 69 Toda reunião do Conselho de Classe deverá ser presidida pelo Diretor ou, em sua ausência, pelo Vice-diretor ou pelo Supervisor Pedagógico da série ou ano submetido a Conselho.
- Art. 70 Cabe ao presidente do Conselho dirigi-lo, orientando-o para um melhor aproveitamento do tempo utilizado; insistir na continuação dos debates em casos cuja solução ainda não considere a ideal.
- Art. 71 Quando não houver unanimidade a respeito de alguma decisão, esta será tomada por maioria simples de votos. Ao presidente caberá apenas o voto de desempate.
- Art. 72 O Conselho, pouco antes do seu início, ou com mais antecedência, com a anuência do presidente do conselho, definirá normas a seguir durante aqueles específicos conselhos, que já não estejam previstas neste Regimento Escolar e não firam a legislação ou atos emanados da Direção.
- Art. 73 Das reuniões de Conselho de Classe, após a recuperação final, dever-se-ão lavrar ata ou registro que, após a assinatura de todos os presentes, deverá ser arquivada em pasta própria na Secretaria do Colégio.
- § 1º As decisões do Conselho de Classe, quanto à aprovação ou não de cada aluno, para o ano letivo seguinte, é soberana, cabendo recurso no âmbito do Colégio, apenas na forma estabelecida no Artigo 218 e seus respectivos parágrafos, deste Regimento.
- § 2º O Conselho de Classe é sigiloso, devendo todos os seus integrantes guardar segredo dos debates e demais peculiaridades que ocorram durante o seu desenrolar, tornando-se público, para os interessados, apenas a Ata por decisão da Direção do Colégio.

## DO CONSELHO DE TÉCNICOS

- Art. 74 O Conselho de Técnicos é um órgão de assessoramento pedagógico da Diretoria do Colégio, sendo constituído pelo Diretor e, Vice-diretor, Supervisores Pedagógicos, Orientadores Educacionais e Coordenadores de Disciplina.
- § 1º Poderão ser convidados pela Direção para participar do Conselho de Técnicos os demais diretores da Entidade Mantenedora, coordenadores de departamentos e representantes do corpo docente, discente e administrativo.
- § 2º O Diretor poderá convocar reuniões com membros do Conselho de Técnicos, por ele escolhidos, para resolver assuntos relativos a uma determinada série ou ano. Nesta situação, o conselho terá sua denominação de Conselho de Técnicos, seguida da qualificação que indique a série ou ano em questão.
- Art. 75 O Conselho de Técnicos se reunirá, sempre que for convocado pelo Diretor do Colégio, sendo presidido por um deles.

Parágrafo único. Na ausência do Diretor, a reunião será presidida pelo Vice-diretor designado pelo diretor.

- Art. 76 Ao Conselho de Técnicos compete:
- I Organizar, junto com os demais coordenadores dos outros departamentos e a supervisão das séries envolvidas, o planejamento de ações interdisciplinares.
- II Avaliar o processo educacional desenvolvido pelo Colégio, em relação ao Projeto Político-Pedagógico, propondo mudanças, quando achar necessário.
- III Deliberar, por solicitação do Diretor do Colégio ou da Entidade Mantenedora, sobre qualquer assunto do interesse do Colégio.
- IV Analisar as orientações oriundas do Conselho de Classe, dando o seu parecer à direção do Colégio.
- V Opinar sobre qualquer assunto solicitado pela Direção do Colégio.
- VI Opinar sobre processos de seleção de candidatos à educação básica para ingresso no Colégio São Paulo.
- VII Opinar sobre o deferimento ou não de pedido de matrícula de novos alunos, sempre que solicitado pela Direção.

- VIII Traçar as diretrizes gerais para os Departamentos.
- IX Acompanhar o planejamento pedagógico geral encaminhando, quando necessário, sugestões à Direção do Colégio.
- X Avaliar o processo de ensino-aprendizagem, apresentando à Direção do Colégio aspectos a serem revistos e, ou, atualizados, quando necessário.
- XI Acompanhar e conhecer, de forma contínua, as mudanças que ocorram no cenário educacional nacional e internacional, apreciando em primeira instância, projetos que incluam ou envolvam inovações educacionais, que possam ser implantados no Colégio São Paulo.
- XII Zelar pela integração entre as funções dos diversos setores administrativos e pedagógicos.
- XIII Aconselhar à Direção do Colégio quanto a aceitação ou não da renovação da matrícula, visando ao ano seguinte, de alunos que, tenham reincidido no cometimento de faltas disciplinares ou tenham, a critério do Conselho, cometido falta(s) disciplinar(es) grave(s) ou, ainda, que tenham demonstrado, durante o ano letivo, descompromisso e desinteresse pelo aprendizado e, ou, em seguir as normas do Regimento escolar do Colégio.
- XIV Solicitar reuniões do Conselho de Classe para revisão de temas e situações já discutidas, sempre que não concordar com a decisão do Conselho de Classe, acatando, nessa segunda instância, a decisão seja ela qual for.

#### DO CONSELHO DE DIRETORES

Art. 77 O Conselho de Diretores ou Conselho Diretor é um órgão formado pelo Diretor do Colégio São Paulo, Vice-diretor e Diretores da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. Poderão ser eventualmente convidadas para as reuniões do Conselho Diretor, outras pessoas, por consenso dos diretores.

- Art. 78 O Conselho Diretor poderá ser convocado por qualquer um dos diretores da Entidade Mantenedora.
- Art. 79 O Conselho Diretor é um órgão deliberativo, podendo discorrer em suas reuniões sobre qualquer assunto de interesse do Colégio desde quando solicitado por um de seus diretores.

Art. 80 Suas decisões serão tomadas por maioria de votos, depois de esgotadas as tentativas de consenso, e encaminhadas ao órgão competente para execução.

#### DA BIBLIOTECA

- Art. 81 A Biblioteca do Colégio São Paulo tem por finalidade proporcionar apoio permanente aos programas de ensino-aprendizagem e subsidiar o desenvolvimento dos processos educativos, bem como assegurar a toda a comunidade do Colégio acesso a uma ampla gama de recursos e serviços informacionais.
- Art. 82 Compete à Entidade Mantenedora por indicação do Diretor, a contratação de profissional habilitado para dirigir e orientar os serviços da biblioteca.
- Art. 83 Compete ao bibliotecário:
- I planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os recursos, as atividades e os serviços da Biblioteca;
- II estabelecer e executar normas de formação do acervo, com a finalidade de manter o equilíbrio da coleção;
- III prestar assistência direta aos usuários para a utilização do acervo e dos serviços de referência e das atividades de extensão, a saber: consulta e empréstimo, orientação e incentivo à pesquisa, visitas orientadas, participação em atividades culturais e recreativas, orientação na apresentação de trabalhos escolares, ações de apoio direto ao desenvolvimento da leitura, entre outros;
- IV organizar e manter os instrumentos necessários ao controle da consulta e do empréstimo, segundo normas previamente estabelecidas;
- V cobrar do usuário a devolução do livro e, caso não seja atendido, comunicar à Direção, para as devidas providências;
- VI promover medidas de preservação e conservação do acervo;
- VII cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas da Biblioteca e do Colégio;
- VIII elaborar os relatórios trimestrais e anuais de atividades;
- IX realizar outras atividades afins.

- Art. 84 A Biblioteca pode ser dividida em mais de um espaço, afim de melhor atender às diferentes faixas etárias.
- Art. 85 Haverá sempre uma bibliotecária, devidamente habilitada, para cuidar dos diferentes espaços que a biblioteca possa ocupar e quantos auxiliares a entidade mantenedora decidir contratar.
- Art. 86 A organização e o funcionamento da biblioteca serão regidos por regulamento próprio, atendendo às necessidades e conveniências de ordem administrativa e didático-pedagógica, subordinando-se às determinações da Direção do colégio

Parágrafo único. Ficarão à disposição na Biblioteca, para os diversos setores do Colégio, os materiais didáticos (mapas, filmes, DVDs institucionais entre outros recursos).

## DO GRÊMIO ESTUDANTIL

- Art. 87 O Grêmio Estudantil funcionará no Colégio São Paulo com a finalidade de representar os alunos em tudo que lhes diga respeito e que não contrarie determinações do Regimento Escolar ou de atos emanados da Direção do estabelecimento e de leis de ensino.
- Art. 88 Fará parte do Grêmio Estudantil todo aluno do estabelecimento, matriculado e com frequência regular.
- Art. 89 O Grêmio terá regulamento próprio, que deverá ser homologado pelo Diretor do Colégio São Paulo, para que produza seus devidos efeitos.
- Art. 90 As atividades do Grêmio Estudantil do Colégio São Paulo serão dirigidas por uma diretoria eleita anualmente pelos alunos e coordenadas pelo Diretor do Colégio ou por alguém por ele designado, por escrito.
- § 1º O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos através de voto secreto. Os demais componentes da diretoria serão escolhidos pelo presidente eleito que, no ato da posse apresentará à Diretoria do Colégio, por escrito, os nomes dos ocupantes dos cargos.
- § 2º Não poderão candidatar-se, para o exercício desses cargos, alunos da 3a (terceira) série do ensino médio.
- § 3° O Diretor do Colégio poderá vetar o nome de candidatos à presidência do Grêmio, caso estes candidatos não venham demonstrando compromisso com a aprendizagem ou em seguir as normas do Regimento Escolar, principalmente quanto à conduta disciplinar.

- Art. 91 O Presidente do Grêmio, o Vice-presidente ou qualquer membro da diretoria, poderá ser impedido de continuar no cargo, a qualquer época, pelo Diretor do Colégio, se apresentar descompromisso com a aprendizagem ou conduta disciplinar inadequada ou antiética, prevista ou não neste Regimento ou, ainda, que fira as normas da boa convivência social.
- § 1º No impedimento de algum diretor, o Presidente do Grêmio apresentará outro, para apreciação da Direção do Colégio.
- § 2º No impedimento do Presidente, assumirá o Vice-presidente.
- § 3º No impedimento do Presidente e do Vice, o Diretor do Colégio elegerá, à sua escolha, um Presidente Interino.

## DO CONSELHO DISCENTE

Art. 92 O Conselho Discente é composto de todos os representantes de turmas, eleitos para este fim, em todas as turmas, do 5º Ano do Ensino Fundamental à 3º Série do Ensino Médio.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para compor o Conselho Discente, outros alunos e outros membros do corpo docente do Colégio.

- Art. 93 Compete ao Conselho Discente:
- I Assessorar a Diretoria do Grêmio e fiscalizar sua atuação;
- II Contribuir para o bom andamento das atividades escolares, intermediando os interesses do corpo discente, junto ao corpo docente, Conselho de Técnicos e Direção, desde que cumpram as leis em vigor e as normas deste Regimento.
- III Opinar sobre qualquer assunto da Direção do Colégio, por solicitação desta.
- Art. 94 São funções dos Representantes de Turma:
- I Representar os colegas junto à Direção da Escola, Serviço de Orientação Educacional ou Conselho de Representantes a fim de transmitir os anseios e sugestões da turma.
- II Entrar em contato com o Orientador Educacional de sua turma, sempre que necessário, a fim de mantê-lo informado sobre as ocorrências da classe.
- III Cultivar o coleguismo e a solidariedade na turma.

- IV Cooperar com os professores para que as atividades escolares se desenvolvam num clima favorável.
- V Participar do Conselho de Classe parcial no momento da avaliação da turma, quando convidado pela Direção.
- VI Comparecer às reuniões mensais ordinárias, bem como às reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente do Grêmio.

# DA COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES EXTRACLASSE

- Art. 95 O Colégio São Paulo, através de seu Diretor, designará um coordenador para as atividades extraclasse.
- §1º O profissional escolhido deverá ser um educador e ter a postura e comportamento pessoal condizente com a importância do seu trabalho, assim como bom conhecimento, prático ou acadêmico, do comportamento da criança e do adolescente.
- \$2° Caberá ao coordenador de atividades extraclasse prover o suporte às atividades que ocorram fora da sala de aula, isoladamente ou com a parceria de outros órgãos escolares, sempre lhes dando um caráter educacional e formativo, sem perder o aspecto de recreação, quando for o caso.
- Art. 96 Toda atividade extraclasse organizada pelo Colégio São Paulo e que seja programada para ocorrer fora do Colégio será precedida de carta aos pais e, ou responsáveis comunicando oficialmente o evento para que se pronunciem, permitindo ou negando a participação do aluno. Quando não houver comunicação, significa que o Colégio não assume compromissos, pois a excursão, encontro ou atividade extraclasse não foi organizado(a) ou não foi autorizado(a) pela Escola.
- Art. 97 Todo pedido de excursão ou encontro deve ser encaminhado pelo SOE ou Supervisão, ou pela Coordenação de Atividade Extraclasse, por escrito, à Direção declarando a turma envolvida, nomes de participantes, local de destino, data da ida e de retorno e objetivos da excursão.
- § 1º As excursões devem ser acompanhadas por orientador(es), supervisor(es) e, ou professor(es) escolhido(s) em acordo com a Direção.

- § 2° A Direção e, ou o SOE ou Supervisão ou Coordenação de Disciplina pode(m) vetar, por questões disciplinares, a participação de determinados alunos.
- § 3º Durante a excursão ou outras atividades extraclasse, autorizadas pelo Colégio, serão exigidas dos participantes as mesmas atitudes que regulam a vida escolar no Estabelecimento.
- § 4º O orientador, coordenador de atividades extraclasse, supervisor, coordenador de disciplina e, ou os professores representam a Direção do Colégio São Paulo durante essas atividades e têm autoridade para decidir ou aplicar normas disciplinares.

#### DO CENTRO DE ESTUDOS

- Art. 98 O Centro de Estudos tem como objetivo coordenar ações que busquem o continuado aperfeiçoamento do corpo docente, técnico-pedagógico e técnico-administrativo e o desenvolvimento do senso de responsabilidade social da instituição.
- § 1°. Fará parte do CE todo o corpo docente do Colégio.
- § 2°. Poderá o Colégio contratar um profissional, que já faça parte do seu quadro, ou não, para coordenar as ações do CE.
- § 3°. No incremento do sentimento de responsabilidade social do Colégio São Paulo, como uma instituição de Educação, o CE deverá estender as suas ações à comunidade em geral, inclusive através da organização de congressos, feiras, debates e outras formas de incentivar a busca do Conhecimento.
- § 4°. O CE, como um setor de estímulo à cultura, deverá responsabilizar-se pelo MIL (Movimento de Incentivo à Leitura), assim como por outros movimentos e projetos que estimulem o gosto pelo aprendizado e pela cultura.
- Art. 99 Compete ao Coordenador do CE:
- I Desenvolver ações que identifiquem as necessidades de aperfeiçoamento dos profissionais do Colégio, traçando um roteiro de prioridades.
- II Apresentar à Diretoria do Colégio, sugestões de cursos, palestras, oficinas, conferências e todos os demais recursos que possam ser utilizados para atingir os objetivos do CE.

III - Integrar as escolas conveniadas com o Colégio São Paulo, buscando uma maior troca de experiências, conhecimentos e reciprocidade de seus objetivos e finalidades.

## DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 100 O Colégio São Paulo em atendimento às Resoluções CEE 79/2009 e CEE 14/2014, estabelecerá em documento específico os procedimentos a serem considerados na execução de ações concernentes ao Núcleo de Atendimento Educacional Espacializado NAEE.

# DA RELAÇÃO FAMÍLIA-ESCOLA

Art. 101 A Direção do Colégio São Paulo poderá promover ou realizar atividades educacionais ou socioculturais para Pais de Alunos, com a finalidade de informar, estabelecer reflexões e aprofundar o estudo a respeito de temas de interesse da Família e do Colégio, no processo de formação do estudante.

Art. 102 As atividades destinadas aos Pais de Alunos terão também como finalidade estreitar o relacionamento Família-Escola, para a compreensão da complexidade da sociedade e da Educação contemporâneas, que exigem uma parceria permanente entre as referidas instituições, no sentido do aprimoramento do processo pedagógico desenvolvido e da boa formação dos educandos, de acordo com os princípios educacionais do Colégio São Paulo.

Parágrafo único. A relação Família-Escola deve pautar-se, sempre nas cláusulas contratuais, nas normas constantes neste Regimento e nos valores éticos presentes no Projeto Político-Pedagógico do Colégio São Paulo.

## DOS AVISOS E COMUNICADOS

Art. 103 O Colégio São Paulo manterá, no mínimo, um Quadro Oficial de Avisos onde constarão todos os avisos, comunicados, modificações de horários, portarias e outros que sejam do interesse do aluno e/ou de seu responsável.

Art. 104 O aluno deve manter-se sempre informado dos comunicados afixados no Quadro Oficial de Avisos ou na portaria do Colégio. Não será aceita a desculpa, diante da infração de uma norma ou portaria, de que não teve conhecimento da mesma.

Art. 105 O Colégio poderá optar também por outros meios de comunicação com os alunos e pais/responsáveis.

#### DO REGIME ESCOLAR

Art. 106 O ano letivo terá seu início e término previstos no calendário escolar com duração mínima de 200 (duzentos) dias letivos previstos na Lei de Diretrizes e Bases e será composto de unidades integradas e interdependentes.

#### DOS PROGRAMAS E PLANOS DE CURSO

Art. 107 Os professores, através de seus respectivos departamentos, apresentarão planos de curso e unidade atendendo às solicitações da Supervisão Pedagógica.

Parágrafo único. Os professores do primeiro ao quinto ano do ensino fundamental organizarão seus planos em forma de projetos relacionando o conteúdo das áreas de conhecimento em atividades interdisciplinares.

Art. 108 Os planos de curso e unidade deverão ser submetidos à apreciação do Diretor do Colégio, para homologação.

Art. 109 A indicação do livro didático e outros elementos de apoio deverão ser feitos pelo professor, no prazo exigido pela Direção do Colégio, com orientação do Coordenador do Departamento, do Supervisor e aprovação do Diretor.

## DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 110 A Direção do Colégio, assessorada por técnicos requisitados, elaborará, anualmente, o calendário escolar.

Art. 111 Constarão do calendário escolar especificamente:

- I O início e término do ano letivo, independente do ano civil.
- II Períodos de avaliação, recuperação e recesso escolar.
- III Feriados, eventos e outras atividades em consonância com as determinações legais e interesses do Colégio.

Art. 112 O Calendário escolar será organizado de maneira a atender à legislação vigente, quanto aos dias letivos e duração das aulas e atividades escolares.

Art. 113 As atividades pedagógicas programadas no calendário, dirigidas e orientadas pelo corpo docente, serão computadas como efetivo trabalho letivo, desde que não haja impedimento legal.

Art. 114 O ano letivo terá a duração mínima de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária diária mínima de 4 (quatro) horas.

## DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 115 As atividades escolares serão executadas durante o período letivo de acordo com os horários preestabelecidos e divulgados no(s) Quadro(s) de Aviso(s) do Colégio e por outros meios de comunicação com os alunos e seus Responsáveis.

§ 1º As atividades escolares constarão de aulas, demonstrações, palestras, exposições, exercícios, trabalhos de pesquisa e de outras atividades que se mostrem necessárias a um ensino e a uma formação eficientes, podendo ocorrer nas salas internas do Colégio ou não, acompanhadas por representante(s) do corpo docente e, ou, profissionais contratados pelo Colégio, por conveniência pedagógica.

#### DA INTERCOMPLEMENTARIEDADE

Art. 116 Respeitadas às disposições normativas poderá ser adotada, a qualquer época, a intercomplementariedade, mediante convênios com outros Estabelecimento, entidades ou empresas.

Parágrafo único. A execução e funcionamento dos convênios previstos e outras medidas para implementar a intercomplementariedade serão definidas nos próprios convênios.

## DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 117 Os cursos de educação básica serão estruturados e organizados de acordo com a norma vigente determinada por órgãos federais, estaduais e municipais e por outras disposições legais.

- Art. 118 O currículo será organizado por disciplinas em períodos anuais, estruturado em anos escolares, dividido em três unidades letivas.
- Art. 119 O conteúdo de cada disciplina será elaborado pelo departamento atinente, antes do ano letivo, e levado à Supervisão Pedagógica que o encaminhará ao Diretor do Colégio para aprovação.
- Art. 120 Poderá o currículo sofrer alterações, conforme a norma vigente.
- Art. 121 Cumprindo o que consta na legislação vigente que normatiza a reforma do Ensino Médio, o currículo do Colégio São Paulo será desenvolvido mediante a aplicação prática das Matrizes Curriculares encaminhadas ao Conselho Estadual de Educação, como componente do Projeto Político-Pedagógico do Colégio.

## DAS DISCIPLINAS ELETIVAS

- Art. 122 O Colégio poderá oferecer disciplinas eletivas em acordo com a legislação pertinente.
- § 1º Das Disciplinas Eletivas oferecidas pelo Colégio, o aluno do Ensino Médio deverá cursar, quantas disciplinas o Colégio determinar, para efeito de complementação da carga horária obrigatória.
- § 2°. O(A) estudante deve cursar as Disciplinas Eletivas do ano em que estiver matriculado e será aprovado, se cumprir a programação, a frequência e as atividades sob a prática da Avaliação Processual e alcançar a média do Colégio.
- § 3°. O(A) estudante que não obtiver êxito em alguma eletiva deverá cursar no ano seguinte, como progressão parcial, uma Eletiva para compor a carga horária obrigatória mínima da parte flexível do currículo.
- § 4º O(A) estudante que solicitar transferência do Colégio durante ou ao final do ano letivo e apresentar alguma pendência relativa a disciplina(s) eletiva(s) receberá o Histórico Escolar com a observação da citada pendência.
- § 5º As Disciplinas Eletivas terão duração anual e serão oferecidas com turmas com no mínimo 20 (vinte) alunos. Ou seja, se não for alcançado esse mínimo, a turma não será formada e, dessa maneira, o(a) estudante deverá escolher outra disciplina eletiva para cursar naquele ano letivo.

§ 6°. Da relação de Disciplinas Eletivas oferecidas pelo Colégio, a cada ano letivo, poderá ser retirada ou acrescida alguma disciplina, no sentido de o Colégio poder acompanhar as transformações educacionais.

§ 7º As Disciplinas Eletivas cursadas pelo estudante transferido de outras instituições escolares, serão consideradas pelo Colégio São Paulo, desde que a carga horária mínima cursada seja de 40h (quarenta horas), independentemente do Itinerário Formativo a que esteja relacionada a disciplina.

## DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 123 O Colégio São Paulo tem como eixos temáticos a Convivência Social e Educação Ambiental e Educação Financeira.

Parágrafo único. Toda a sua estrutura curricular deverá ser organizada de forma a contemplar o desenvolvimento do conhecimento, de habilidades e atitudes que permitam o exercício constante da convivência social, em equilíbrio com o ambiente.

## DOS SUPORTES PEDAGÓGICOS

Art. 124 O Colégio São Paulo utilizará a Arte e a Educação Física como suportes pedagógicos.

Parágrafo único. Esses dois componentes curriculares deverão ter no Colégio uma especial atenção de forma a explorar ao máximo suas potencialidades no desenvolvimento de habilidades e atitudes fundamentais que servirão de alicerce para o desenvolvimento das múltiplas inteligências.

#### ARTE

Art. 125 A Arte deverá estar presente como disciplina ou como área de estudo em todas as séries e anos do currículo do Colégio.

Parágrafo único. A sua distribuição curricular, nas diversas séries deverá trazer para o educando, além do conhecimento de algumas linguagens mais divulgadas da Arte, o desenvolvimento do senso crítico, estético e outras habilidades inerentes à área, além da formação de admiradores sensíveis e civilizados.

## **EDUCAÇÃO FÍSICA**

Art. 126 A Educação Física deverá, obrigatoriamente, estar presente em todas as séries e anos da educação básica, oferecidos pelo Colégio São Paulo.

Art. 127 Além das aulas tradicionais de ginástica, o Colégio poderá utilizar-se de outras atividades a título de Educação Física, como a prática de esportes, recreação, aulas teóricas, entre outras.

Art. 128 A Educação Física, do Colégio será ministrada pelo Departamento de Educação Física do Colégio São Paulo (DEFE).

Parágrafo único. Poderá o Colégio terceirizar, em parte ou em sua totalidade, estes serviços.

Art. 129 A frequência às atividades de Educação Física será obrigatória para todos os alunos.

- § 1º Serão dispensados das aulas de Educação Física os alunos que apresentarem problemas de saúde que os tornem incompatíveis com a prática de exercícios, temporária ou definitivamente, diagnosticados por médico, através de documento próprio (atestado), a ser entregue na Secretaria do Colégio ou na sala do DEFE.
- § 2º O Coordenador do (DEFE) poderá liberar alunos do Ensino Médio das aulas de Educação Física, por praticarem modalidades esportivas em entidades oficiais ou credenciadas pelo Colégio São Paulo.
- § 3º O DEFE divulgará, no início do ano letivo, as normas para a dispensa de alunos das atividades de Educação Física.
- § 4º Não serão aceitos atestados médicos ou de frequência apresentados, após 10 (dez) dias úteis do mês seguinte ao das faltas.
- § 5° O DEFE dará conhecimento imediato à Supervisão Pedagógica do Colégio sobre os alunos dispensados.
- Art. 130 Os alunos dispensados das aulas de Educação Física, por força de atestado médico, não poderão participar de qualquer outra atividade promovida pelo Colégio que seja contraindicada pelo referido atestado.
- Art. 131 A falta às aulas de Educação Física, sem dispensa, poderá levar o aluno à perda de créditos qualitativos, assim como, a sua participação, principalmente, com destaque, valerá como créditos qualitativos.

Art. 132 Determinações da Diretoria do Colégio e do Departamento de Educação Física do Colégio São Paulo (DEFE) poderão ser expedidas no decorrer do ano letivo.

Art. 133 Aulas de Educação Física ou atividades esportivas poderão ser ministradas em outro turno e até em outro local, fora da sede do Colégio São Paulo. Os alunos serão informados a respeito disso, no período do recebimento do horário de aulas de Educação Física.

Art. 134 Do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, a Educação Física tem regulamentação especial e se estrutura como Jogos e Recreação.

# DO ESTÁGIO

Art. 135 O Colégio São Paulo oferecerá estágio aos alunos do ensino médio em cumprimento ao que consta na Resolução CEE no 71/2005, dotando-o de uma sistemática de planejamento, execução e avaliação específica, nas modalidades de iniciação científica e projetos de ação sociocultural, mediante os procedimentos seguintes:

§ 1º A atividade de Estágio será sempre de natureza curricular supervisionada, para alunos regularmente matriculados na Educação Básica, etapa Ensino Médio, em suas diferentes modalidades de oferta em instituições públicas ou privadas.

§ 2º O Colégio São Paulo oferecerá estágio na modalidade de Monitoria a seus estudantes interessados e regularmente matriculados no Ensino Médio.

§ 3º A atividade de estágio ficará sob a responsabilidade do setor de Recursos Humanos do Colégio e das Supervisões das séries em que os alunos estejam matriculados.

§ 4º O planejamento, execução e avaliação do Estágio é de responsabilidade dos Supervisores Pedagógicos da série em que o aluno estiver matriculado, cumprindo as determinações específicas do Plano de Estágio do Colégio.

## DA MATRÍCULA

## PERÍODOS E EXIGÊNCIAS

- Art. 136 As matrículas deverão ser requeridas em documento próprio e processadas na secretaria do Colégio nos prazos estabelecidos no calendário escolar.
- Art. 137 O(A) solicitante da matrícula será o(a) Único(a) Responsável pelo(a) aluno(a) perante o Colégio São Paulo e sua Entidade Mantenedora. Deverá ser sempre um dos genitores ou tutor(a) do(a) aluno(a) ou representante legal destes, comprovado por procuração.
- Art. 138 Para a execução da matrícula com efeito legal, faz-se necessário:
- a) A entrega do Histórico Escolar, nas matrículas por transferência, emitido pelo estabelecimento de ensino onde o aluno estudava, quando teve a sua solicitação de matrícula deferida pelo Colégio São Paulo, no prazo de 60 (sessenta) dias.
- b) A formalização de um Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.
- Art. 139 Estará matriculado no Colégio São Paulo, o aluno que, atendidas todas as exigências legais deste Regimento, em particular as apresentadas no artigo anterior.
- Parágrafo único. O Colégio São Paulo não realiza a reclassificação de alunos no ensino fundamental e no ensino médio.
- Art. 140 No ato da matrícula do aluno poderão ainda ser exigidos os seguintes documentos:
- I Fotocópia da Certidão de Registro Civil ou da Carteira de Identidade do(a) Aluno(a).
- II- Fotocópia da carteira de identidade, CPF e um comprovante de endereço da pessoa que será a Responsável pelo(a) aluno(a) perante o Colégio São Paulo.
- III Histórico Escolar original, em caso de matrícula por transferência.
- IV Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, para matrícula no ensino médio.
- V Retratos 3 x 4.
- VI Ficha de Solicitação de Matrícula.

- VII Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, devidamente, preenchido e assinado.
- VIII Fotocópia do Cartão de Vacinação.
- IX Termo de Compromisso de Matrícula Condicional.
- X Termo de Compromisso de Matrícula Condicional para Alunos Ouvintes.
- XI Termo de Compromisso de Matrícula Condicional para Alunos Repetentes.
- XII Declaração de pré-escolaridade, para alunos transferidos.
- XIII Termo de Autorização Para Acompanhamento Pedagógico.
- Art. 141 O Colégio São Paulo e, ou sua Entidade Mantenedora poderão solicitar outros documentos que lhes sejam convenientes, desde que estejam de acordo com a norma vigente.
- Art. 142 O Colégio poderá solicitar a Equivalência de Curso para alunos transferidos de outro estabelecimento de ensino, sempre que se fizer necessário.
- Art. 143 As matrículas para novos alunos serão concedidas ao tempo em que, preenchidos os requisitos estabelecidos pelo Colégio, existam vagas para o ano/série e o turno pretendidos.
- Art. 144 O período de renovação de matrícula do aluno deverá ser divulgado no(s) quadro(s) de aviso(s) do Colégio e, se a Diretoria do Colégio julgar necessário, também por correspondência ao Responsável pelo aluno ou por outros meios que tornem a divulgação mais eficiente.
- Art. 145 A renovação da matrícula será feita mediante verificação e aprovação da situação escolar do aluno, pela Secretaria do Colégio São Paulo e pela Direção.
- Art. 146 O Colégio poderá estabelecer parâmetros para a seleção de candidatos a novos alunos, como a idade do candidato, avaliação diagnóstica, análise da vida escolar anterior, possibilidade de adaptação às exigências do Colégio e outros.

§ 1º A idade referida no caput do artigo, em março do ano letivo em questão, em cada ano/série, deverá corresponder à relação abaixo:

## I - Ensino Fundamental:

1° ANO do ensino fundamental

2° ANO do ensino fundamental

3° ANO do ensino fundamental

4° ANO do ensino fundamental

5° ANO do ensino fundamental

6° ANO do ensino fundamental

7° ANO do ensino fundamental

8° ANO do ensino fundamental

9° ANO do ensino fundamental

→ 6 anos completos

 $\rightarrow$  7 anos completos

→ 8 anos completos

→ 9 anos completos

 $\rightarrow$  10 anos completos

→ 11 anos completos

 $\rightarrow$  12 anos completos

 $\rightarrow$  13 anos completos

→ 14 anos completos.

#### II - Ensino Médio:

1ª série do ensino médio

2ª série do ensino médio

3ª série do ensino médio

 $\rightarrow$ 15 anos completos

→16 anos completos

 $\rightarrow$ 17 anos completos.

§ 2º A idade poderá ser acrescida ou diminuída de 01 (um) ano, na dependência de análise e aceitação por parte do Conselho de Técnicos, com a aprovação da Diretoria do Colégio.

§ 3° O aluno que for reprovado no Colégio São Paulo, pela primeira vez em sua vida estudantil e estiver com a idade compatível com a série ou ano que deverá repetir, poderá ser matriculado para a referida repetência no ano letivo seguinte, desde que não tenha apresentado falta disciplinar ou notório desinteresse pela aprendizagem.

§ 4º Para essa matrícula haverá a necessidade de um documento, denominado Termo de Compromisso de Matrícula Condicional Para Alunos Repetentes no qual consta que o Responsável tem conhecimento de que o aluno, caso venha a ser reprovado novamente, em qualquer série ou ano do Colégio, assim como reincida no cometimento de faltas disciplinares, ou cometa falta(s) disciplinar(es) grave(s) ou, ainda, demonstre, durante o ano letivo em vigor, desinteresse pela aprendizagem e, ou descompromisso em seguir as normas do Regimento Escolar do Colégio, não terá a sua matrícula renovada para o ano seguinte. Art. 147 O Responsável pelo aluno, obriga-se a atuar, junto ao aluno, para que ele cumpra o Regimento Escolar do Colégio São Paulo, instrumento este que integra o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, para todos os fins e outorga à Diretoria do Colégio São Paulo o direito de aplicar as repreensões e punições ao aluno, previstas neste Regimento Escolar, quando, a critério exclusivo dela, essas se fizerem necessárias.

Parágrafo único. O Responsável pelo aluno obriga-se, também, a comparecer ao Colégio, sempre que for convocado, para receber informações a respeito do aluno, em horário e data acordados com a diretoria e, ou com os representantes do corpo técnico-pedagógico do Colégio São Paulo, bem como deverá aceitar coadjuvar no desenvolvimento das atividades educacionais.

## DA MATRÍCULA

Art. 137 O(A) solicitante da matrícula será o(a) Único(a) Responsável pelo(a) aluno(a) perante o Colégio São Paulo e sua Entidade Mantenedora. Deverá ser sempre um dos genitores ou tutor(a) do(a) aluno(a) ou representante legal destes, comprovado por procuração.

Art. 138 Para a execução da matrícula com efeito legal, faz-se necessário:

- a) A entrega do Histórico Escolar, nas matrículas por transferência, emitido pelo estabelecimento de ensino onde o aluno estudava, quando teve a sua solicitação de matrícula deferida pelo Colégio São Paulo, no prazo de 60 (sessenta) dias.
- b) A formalização de um Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.
- Art. 146 O Colégio poderá estabelecer parâmetros para a seleção de candidatos a novos alunos, como a idade do candidato, avaliação diagnóstica, análise da vida escolar anterior, possibilidade de adaptação às exigências do Colégio e outros.
- § 3° O aluno que for reprovado no Colégio São Paulo, pela primeira vez em sua vida estudantil e estiver com a idade compatível com a série ou ano que deverá repetir, poderá ser matriculado para a referida repetência no ano letivo seguinte, desde que não tenha apresentado falta disciplinar ou notório desinteresse pela aprendizagem.

§ 4º Para essa matrícula haverá a necessidade de um documento, denominado Termo de Compromisso de Matrícula Condicional Para Alunos Repetentes no qual consta que o Responsável tem conhecimento de que o aluno, caso venha a ser reprovado novamente, em qualquer série ou ano do Colégio, assim como reincida no cometimento de faltas disciplinares, ou cometa falta(s) disciplinar(es) grave(s) ou, ainda, demonstre, durante o ano letivo em vigor, desinteresse pela aprendizagem e, ou descompromisso em seguir as normas do Regimento Escolar do Colégio, não terá a sua matrícula renovada para o ano seguinte.

Art. 147 O Responsável pelo aluno, obriga-se a atuar, junto ao aluno, para que ele cumpra o Regimento Escolar do Colégio São Paulo, instrumento este que integra o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, para todos os fins e outorga à Diretoria do Colégio São Paulo o direito de aplicar as repreensões e punições ao aluno, previstas neste Regimento Escolar, quando, a critério exclusivo dela, essas se fizerem necessárias.

Parágrafo único. O Responsável pelo aluno obriga-se, também, a comparecer ao Colégio, sempre que for convocado, para receber informações a respeito do aluno, em horário e data acordados com a diretoria e, ou com os representantes do corpo técnico-pedagógico do Colégio São Paulo, bem como deverá aceitar coadjuvar no desenvolvimento das atividades educacionais.

# MATRÍCULA DE ALUNOS ORIUNDOS DE ESCOLAS ESTRANGEIRAS

Art. 148 O colégio São Paulo poderá aceitar a matrícula de alunos transferidos de escolas estabelecidas em outros países.

§ 1º O aluno só poderá ser matriculado após a entrega na secretaria do Colégio de toda a documentação legal necessária, traduzida por tradutor juramentado, que permita, antes da concretização da matrícula, a sua classificação na série ou ano a cursar e determinação das equivalências a realizar.

§ 2° A série ou ano a cursar e as equivalências curriculares a que deverá submeter-se dependerão da legislação escolar, à época da matrícula.

- § 3º No caso do aluno ter estudado, originalmente em escola brasileira, incluindo o próprio Colégio São Paulo e tendo se transferido, em algum momento para escola situada em outro país, a sua matrícula para o Colégio São Paulo, só poderá ocorrer, se o aluno possuir, na ocasião da transferência da escola brasileira para a estrangeira, média de curso, em todas as disciplinas, igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) e tenha tido uma boa conduta disciplinar.
- Art. 149 O processo de complementação e regularização de notas no Histórico Escolar do aluno será realizado mediante a aplicação de atividades avaliativas escritas, nas respectivas disciplinas, planejadas e programadas pela Supervisão.
- Art. 150 Para o Colégio São Paulo, o processo de equivalência de aluno transferido de outro estabelecimento, procedente do exterior, deverá obedecer aos seguintes critérios e procedimentos:
- § 1º O processo de equivalência será coordenado pela Supervisão da série ou do ano em que o aluno estiver matriculado, com assessoria da Secretaria e da Direção.
- § 2º Só será considerado como proponente ao processo de equivalência, o aluno que apresente escolaridade anterior comprovada mediante Histórico Escolar ou documento que o substitua nos termos da lei.
- § 3º O processo de equivalência será executado a partir do Histórico Escolar, ou documento que o substitua nos termos da lei, apresentado pelo Responsável pelo aluno e de acordo com o que consta neste Regimento Escolar.
- § 4° O aluno fará equivalência das disciplinas da base nacional comum que o habilite a acompanhar o Currículo Escolar do Colégio.
- Art. 151 O processo de equivalência proceder-se-á obrigatoriamente no ano letivo em que ocorrer a matrícula do aluno no Colégio São Paulo.
- § 1º O aluno não poderá ser aprovado para a série seguinte, ou receber o certificado de conclusão do ensino básico do Colégio São Paulo, sem a conclusão da(s) equivalência(s), dentro do ano letivo citado.
- § 2º O aluno matriculado no Colégio São Paulo que solicitar transferência sem ter realizado todas as equivalências, terá o seu Histórico Escolar expedido na série em curso, sem aprovação para o ano letivo seguinte e constando, no Histórico Escolar, a descrição desta situação particular.

## MATRÍCULA DE ALUNOS ORIUNDOS DE ESCOLAS ESTRANGEIRAS SEDIADAS NO BRASIL

Art. 152 O aluno de Escola estrangeira sediada no Brasil, que pretenda Matrícula no Colégio São Paulo deverá estar com a série anterior à que pretende cursar, concluída e com garantia de entrega do Histórico Escolar com a devida aprovação, pela escola de origem, até o dia 30 (trinta) de junho do ano letivo em curso.

§ 1º A Matrícula no Colégio São Paulo deverá ser realizada até o dia 30 (trinta) de junho do ano letivo em curso, e o Responsável pelo aluno perante o Colégio São Paulo e sua Entidade Mantenedora, ao realizar a Matrícula compromete-se a regularizar as pendências de avaliação nas disciplinas referentes ao primeiro semestre do ano letivo da série em que o estudante venha a se matricular no Colégio São Paulo.

§ 2º O Responsável pelo aluno perante o Colégio São Paulo e sua Entidade Mantenedora, ao matricular o aluno, concorda, explicitamente, que a Matrícula do estudante na série pretendida só será confirmada após a entrega do Histórico Escolar que confirme que o aluno logrou aprovação na série anterior.

## DA NÃO ACEITAÇÃO DA MATRÍCULA DE CANDIDATOS A NOVOS ALUNOS

Art. 153 O Colégio São Paulo não aceitará a matrícula de alunos que já tenham sido reprovados em qualquer ano ou série, em ano letivo anterior, em outro Colégio.

Parágrafo único. O Colégio poderá, por sua iniciativa, através do Conselho de Técnicos, analisar para possíveis exceções a solicitação de matrícula de alunos que se encontrem na situação descrita no caput deste artigo.

Art. 154 O Colégio São Paulo não aceitará a matrícula de alunos que, em algum momento da sua vida escolar anterior, tenham sido transferidos de uma escola para outra, fora do período legal e, ou, como artifício para não ser reprovado na escola anterior ou, ainda, que tenha cursado com Dependência, em qualquer ano letivo.

Parágrafo único. O Colégio poderá, por sua iniciativa, através do Conselho de Técnicos, analisar, para possíveis exceções, a solicitação de matrícula de alunos que tenham participado, de forma legítima e legal, de algum programa de aceleração em outro estabelecimento de ensino, com exceção da Dependência prevista no caput deste artigo.

Art. 155 O Colégio não se obriga a divulgar para os candidatos ou seus responsáveis, os motivos da não aceitação da matrícula do aluno.

# DA NÃO ACEITAÇÃO DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 156 O Colégio São Paulo, a seu exclusivo critério, poderá não aceitar a matrícula do aluno para o ano letivo seguinte, caso o aluno tenha incorrido em falta(s) disciplinar(es), especificada(s), ou não, neste Regimento, considerada(s) de gravidade, a juízo da diretoria do Colégio, após parecer do Conselho de Técnicos, ou ainda, que tenha revelado desinteresse pela aprendizagem.

Parágrafo único. O Colégio São Paulo, a juízo da Diretoria, não renovará a matrícula do aluno para o ano letivo seguinte quando ocorrer falta de decoro, conduta antissocial do(a) seu(sua) Responsável perante o Colégio, do pai, da mãe ou do(a) tutor(a) do aluno, no recinto escolar.

Art. 157 O Colégio São Paulo não aceitará a renovação de matricula do aluno que, tendo sido matriculado com o Termo de Compromisso de Matrícula Condicional, não tenha apresentado melhora em seu procedimento e, ou no seu interesse pelo aprendizado.

Art. 158 O Colégio São Paulo, não aceitará a renovação de matrículas de alunos que tenham sido reprovados duas vezes, durante sua vida escolar, de forma seguida ou não, mesmo que uma das reprovações não tenha ocorrido no Colégio São Paulo.

Páragrafo único. O Colégio poderá, por sua iniciativa, através do Conselho de Classe, analisar para possíveis exceções a solicitação de matrícula de alunos que se encontrem na situação descrita no caput deste artigo.

Art. 159 A não aceitação da renovação de matrícula não se aplica aos alunos do primeiro ano do ensino fundamental, por este atender a sistema específico de avaliação previsto na Lei 9394/96, nem aos alunos comprovadamente de inclusão.

## DO CANCELAMENTO IMEDIATO DA MATRÍCULA

Art. 160 A matrícula do aluno poderá ser cancelada de forma imediata nas seguintes situações:

- I quando não for entregue na secretaria do Colégio São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da efetivação da matrícula do aluno, qualquer documento do aluno que tiver sido solicitado pelo Colégio São Paulo ao responsável, como necessário à matrícula, principalmente, o Histórico Escolar emitido pelo Colégio onde o aluno se encontrava matriculado quando teve o seu pedido de matrícula deferido pelo Colégio São Paulo;
- II o aluno, a critério da Direção do Colégio, reincidir no cometimento de faltas disciplinares, ou cometer falta(s) disciplinar(es) grave(s) ou, ainda, demonstrar durante o ano letivo em vigor, descompromisso em seguir as normas do Regimento Escolar do Colégio;
- III no ambiente escolar, portar, fazer uso e, ou distribuir drogas ilícitas, assim como, portar armas ou outros objetos ou substâncias que ponham em risco a sua vida, integridade física ou psíquica, assim como a vida, integridade física ou psíquica de outras pessoas.
- IV agredir fisicamente, isoladamente ou em grupo, colegas, professores ou qualquer outra pessoa que pertença à comunidade escolar, ou que se encontre no ambiente escolar, causando-lhe danos considerados graves pelo Conselho de Diretores do Colégio;
- V quando, a juízo da Diretoria do Colégio São Paulo, ocorrer falta de decoro, conduta antissocial do(a) seu(sua) responsável perante o Colégio, do pai, da mãe ou do(a) tutor(a) do aluno, no recinto escolar;
- VI utilizar, no interior do Colégio, ou em suas imediações, fogos de artifícios, bombas juninas ou caseiras, substâncias químicas ou qualquer outro artefato que possa causar danos às pessoas presentes, ou a mobiliários e demais estruturas que pertençam à comunidade escolar ou ao próprio Colégio, assim como, trazer a possibilidade de causar pânico ou desordem;
- VII ter, no interior do Colégio ou em suas imediações, atitudes que atentem violentamente ao pudor e ao decoro.

# DAS TRANSFERÊNCIAS

- Art. 161 A transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino será fornecida, quando o responsável pelo aluno solicitá-la, na secretaria do Colégio.
- Art. 162 As transferências para outro estabelecimento de ensino serão expedidas num prazo de 10 (dez) a 40 (quarenta) dias, no caso de o aluno se encontrar com documentação completa e correta, entregue pelo seu responsável à secretaria do Colégio.
- Art. 163 Os documentos de transferência de alunos para o Colégio São Paulo deverão ser examinados pela Secretaria que definirá a série/ano a cursar e a necessidade de realização de equivalência curricular.
- 1º Os equívocos e pendências deverão ser resolvidos dentro do prazo estipulado pelo Colégio São Paulo.
- § 2º Nas situações em que o documento de transferência (Histórico Escolar) for entregue após a efetivação da matrícula, fora do prazo estabelecido pelo Colégio São Paulo, e em sua análise, a secretaria do colégio constatar irregularidades, o Colégio São Paulo exime-se de toda a responsabilidade pela regularização da vida escolar do aluno.
- Art. 164 A transferência será pautada na Base Nacional Comum e deverá atender aos requisitos exigidos pela legislação em vigor.
- Art. 165 O Colégio São Paulo não se obriga, na expedição de transferência, a fornecer qualquer pedido de atestado ou declaração de conduta do aluno.
- Art. 166 A expedição de transferência não dependerá de documento de declaração de existência de vaga para o aluno, do estabelecimento para o qual se transfere.
- Art. 167 A transferência de turma mediante requerimento do interessado, só poderá ser concedida por motivo justo e a critério do Diretor do Colégio.
- Art. 168 Por necessidade disciplinar ou didática, à seu critério, a diretoria do Colégio poderá determinar a transferência do aluno para outra turma.

# DA TRANSFERÊNCIA PARA FINS DE ESTUDO EM OUTRO PAÍS

Art. 169 O Responsável ou seu representante legal poderá requerer a transferência do aluno para que este prossiga estudo em escola de outro país.

- § 1º O Colégio São Paulo não se responsabilizará pela existência de vaga quando do retorno do aluno, salvo os casos em que esse acerto seja previamente feito entre as duas partes, por escrito.
- § 2º Caso o aluno seja aceito em sua nova matrícula, a série ou ano a cursar e as equivalências de curso a que deverá submeter-se dependerão da legislação escolar, à época do seu retorno.
- § 3º O Colégio não aceitará o retorno do aluno que tenha sido transferido, caso o mesmo não possua, na ocasião da transferência, média de curso, em todas as disciplinas, igual ou superior a 6,0 (seis inteiros).
- § 4º O Colégio não aceitará o retorno do aluno que tenha sido transferido, caso o mesmo não tenha tido uma boa conduta disciplinar durante o tempo em que foi aluno do Colégio São Paulo.

Art. 170 Os documentos de recomendação para o intercâmbio, quando solicitados, serão expedidos pela Secretaria, com o parecer do SOE (Serviço de Orientação Educacional) da série que o aluno estiver cursando.

# DA AVALIAÇÃO

Art. 171 Na forma da Lei de Diretrizes e Bases e de acordo com resoluções do Conselho Estadual de Educação, a avaliação do aluno deverá processar-se segundo os critérios definidos no Regimento Escolar, para cumprir os seus efeitos legais.

Art. 172 Na apuração do aproveitamento do aluno serão considerados os aspectos qualitativos e os quantitativos, observadas as disposições legais e regimentais.

Art. 173 A avaliação do aluno será constante e terá por objetivo, para a promoção dele ao ano ou à série seguinte, a verificação da aprendizagem, o aproveitamento e o desenvolvimento do educando.

Parágrafo único. No 1º ano do Ensino Fundamental, a avaliação será realizada através da análise de aspectos qualitativos, apresentados em relatórios e fichas avaliativas. A nota será registrada no Histórico Escolar através do sistema de equivalência.

Art. 174 As formas e instrumentos de avaliação a serem adotadas pelos professores durante o ano letivo deverão constar, obrigatoriamente, do plano de curso e de unidade, sob permanente supervisão do pessoal técnico-pedagógico e com a aprovação do Diretor.

Parágrafo único. Na determinação das referidas formas e instrumentos, proceder-se-á sempre à adequação aos objetivos definidos no plano de curso.

Art. 175 Compete ao professor atribuir notas, elaborar e analisar os testes, provas e demais instrumentos de avaliação.

Art. 176 O professor deverá aplicar um mínimo de duas atividades por unidade didática para avaliação, sendo as datas das atividades ou de provas determinadas pela Supervisão Pedagógica.

Parágrafo único. Do sexto ao nono ano do Ensino Fundamental, alguns horários das sextas-feiras serão reservados para realização das avaliações, evitando assim a suspensão de aulas. No Ensino Médio as avaliações ocorrerão aos sábados, pela manhã, e farão parte do Calendário Escolar. Contudo, o Colégio poderá valer-se, quando necessário, da suspensão de aulas para a realização de avaliações, de acordo com a norma vigente. Essas horas serão computadas como de efetivo trabalho escolar, na composição das horas e dias letivos, em acordo com a legislação pertinente.

# DA PROMOÇÃO: CRITÉRIOS

- Art. 177 Para a promoção do aluno ao ano ou à série seguinte o Colégio São Paulo analisará seus aspectos quantitativos e qualitativos.
- § 1º O Colégio poderá publicar, antes do início do ano letivo seguinte, novas normas para avaliação, inclusive qualitativa, explicitando claramente as operações para a obtenção de resultado de unidade e do ano letivo.
- § 2º Caso não sejam expedidas as referidas normas, prevalecerão as adotadas no ano letivo anterior.
- Art. 178 A frequência é obrigatória para todos os alunos, em todas as disciplinas e atividades escolares, do primeiro ao último dia de aula.
- § 1º As faltas poderão ser justificadas, mas não serão abonadas para efeito de apuração da frequência.
- § 2º Os professores registrarão as faltas dos alunos no Diário de Classe, impresso ou eletrônico.
- § 3º A frequência do aluno inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas de aulas e demais atividades escolares implica em reprovação na série ou ano em que ele estiver cursando.

# DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO

Art. 179 A avaliação será constante e terá por objetivo a verificação da aprendizagem, o aproveitamento e desenvolvimento do aluno para fins de promoção.

§ 1º No 1º Ano, são elaboradas fichas avaliativas e relatórios individuais trimestrais onde são registrados aspectos do desenvolvimento dos alunos nas fichas de avaliação qualitativa de acordo com os conceitos: Assegurado, Aproximado e Não assegurado. Estes conceitos são transformados em valores quantitativos registrados nas documentações do aluno e no Histórico Escolar através de equivalência.

§ 2º Do 2º ao 5º Ano do Ensino Fundamental será oferecido, o curso de Reorientação de Estudos e que consiste em oferecer acompanhamento diferenciado aos alunos que necessitam de atenção individualizada em Matemática e Língua Portuguesa, ao longo do ano letivo, em turno contrário ao em que o aluno estuda.

# DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO QUALITATIVA

Art. 180 Na avaliação qualitativa, o professor considerará os aspectos que se seguem:

- I assiduidade;
- II pontualidade;
- III cumprimento das atividades escolares;
- IV apresentação do material didático;
- V interesse pelo aprendizado;
- VI sociabilidade;
- VII atitudes relativas ao bom desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- VIII apreensão dos valores ético-políticos trabalhados pelo colégio.
- § 1º Os aspectos qualitativos, além da importância que têm para a formação do aluno, auxiliarão os professores, em Conselho de Classe, para a aproximação das notas de alunos que não tenham alcançado o valor quantitativo necessário para sua aprovação.
- § 2º Na observação e análise dos aspectos qualitativos, por suas características que, dentre outras, dependem de tempo e estão ligadas ao processo de desenvolvimento do estudante, deverão ser levadas em conta: a série/ano e a faixa etária do estudante.
- § 3º Sempre que os órgãos técnicos do Colégio julgarem conveniente, poderão fornecer dados da avaliação qualitativa do aluno ao seu Responsável Legal, e não ao próprio aluno.

# DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO QUANTITATIVA

Art. 181 No tocante à avaliação quantitativa do aluno, sua apuração far-se-á mediante provas, testes, trabalhos, e outros procedimentos didáticos cabíveis.

Parágrafo único. Serão utilizadas notas de 0 (zero) a 10 (dez) com o objetivo de traduzir e quantificar o aproveitamento dos alunos, nas atividades referidas no caput deste artigo.

Art. 182 O cálculo para apuração da média final (MF) será feito de acordo com a fórmula seguinte:

(Média da 1ª unidade X 3) + (Média da 2ª unidade X 3) + (Média da 3ª Unidade X 4) 10 (dez)

N.B. A Média Final (MF), para cada disciplina, será a média ponderada das unidades.

Art. 183 Será considerado promovido ao ano ou à série seguinte o aluno que, em todas as disciplinas sujeitas à nota, enquadrar-se, em cada uma delas, em uma das situações abaixo:

I - obtiver Média Final igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) na disciplina.

II - embora não tendo obtido a média necessária para aprovação, em alguma disciplina, tenha a média da mesma aproximada para o valor de aprovação, pelo Conselho de Classe, dentro dos critérios estabelecidos neste Regimento.

III - não satisfazendo o especificado nos incisos anteriores deste artigo, submetendo-se à Recuperação, obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis inteiros).

# DOS CRITÉRIOS PARA APROXIMAÇÃO DE NOTAS

Art.184 O Conselho de Classe poderá liberar alunos dos Estudos de Recuperação obedecendo aos seguintes critérios.

§ 1º Do segundo ao quinto ano do Ensino Fundamental, só poderá ser liberado de Estudos de Recuperação, o aluno que não for aprovado, no máximo, em três disciplinas. A aproximação só poderá ocorrer em duas disciplinas com nota igual ou superior a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) e se o aluno tiver, por julgamento do Conselho de Classe, crédito qualitativo.

§ 2º Do sexto ao nono ano do Ensino Fundamental e das séries do Ensino Médio, só terá a aproximação pelo Conselho de Classe, para ser liberado de Estudos de Recuperação, o aluno que não for aprovado, no máximo, em cinco disciplinas. A aproximação só poderá ocorrer em até três disciplinas com notas iguais ou acima de 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) e se o aluno tiver, por julgamento do Conselho de Classe, crédito qualitativo.

Art. 185 Após os estudos de recuperação, o aluno que não obtiver a média necessária para a aprovação, em qualquer disciplina, será submetido ao Conselho de Classe, que poderá decidir pela aproximação ou não da média do aluno, baseando-se, para isso, nos seus méritos qualitativos obedecendo a critérios listados nos parágrafos seguintes:

§ 1º Do segundo ao quinto ano do ensino fundamental, só poderá ser beneficiado por aproximações, o aluno que tenha realizado até duas recuperações. A aproximação só poderá ocorrer em uma disciplina, em que o aluno tenha obtido média igual ou superior a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos).

§ 2º Do sexto ao nono ano do Ensino Fundamental e das séries do Ensino Médio, só poderá ser beneficiado com aproximação, o aluno que tenha realizado até cinco recuperações. A aproximação só poderá ocorrer em um máximo de até três disciplinas com nota(s) igual(ais) ou acima de 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) e se o aluno tiver, por julgamento do Conselho de Classe, crédito qualitativo.

§ 3º O Conselho de Classe, a ser realizado após os Estudos de Recuperação, tem autonomia para julgar e aproximar ou não a média do aluno que foi aprovado em todas as disciplinas, sem necessidade de Estudos de Recuperação, exceto em uma delas, que ele tenha se submetido a Estudos de Recuperação, e que tenha obtido nota inferior a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) e igual ou superior a 3,0 (três inteiros), ao final desses Estudos.

# ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Art. 186 O aluno que não atingir 18 (dezoito inteiros) pontos nas soma das três unidades, em qualquer disciplina, e não for beneficiado pelo que contempla o Artigo 184 e seus parágrafos, deverá submeter-se aos estudos de recuperação.

Art. 187 O Colégio São Paulo poderá utilizar, a seu critério, e quando achar conveniente, cumprindo as formalidades legais perante o Conselho de Educação do Estado da Bahia e outras que forem pertinentes, o sistema de Recuperação Paralela.

- Art. 188 A recuperação é um procedimento pedagógico que tem por objetivo proporcionar outras oportunidades de aprendizagem ao aluno que não obteve aproveitamento satisfatório em alguma disciplina.
- § 1º As avaliações escritas utilizadas no processo de Recuperação, de cada disciplina, de cada aluno, deverão ser arquivadas na Secretaria do Colégio, não podendo ser entregue ao aluno ou a terceiros, assim como qualquer tipo de cópia das referidas avaliações.
- § 2º Poderá participar dos Estudos de Recuperação, o aluno cujo responsável perante o Colégio dirigir requerimento ao Diretor, para esse fim, em formulário próprio, na Secretaria do Colégio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação dos resultados finais.
- § 3º Os Estudos de Recuperação serão oferecidos ao aluno em todas as disciplinas, em que se fizerem necessários, ou de acordo com a norma vigente.
- § 4º O período de realização dos Estudos de Recuperação será organizado e divulgado pela Supervisão Pedagógica.
- § 5º Os Estudos de Recuperação referidos neste Regimento serão de caráter intensivo, e podem ser realizados em mais de um turno, inclusive aos sábados.
- Art. 189 Antes do início dos Estudos de Recuperação, os professores, através da Supervisão Pedagógica, divulgarão para os alunos o conteúdo programático mínimo.
- Art. 190 O conteúdo programático referido no artigo anterior deverá conter, obrigatoriamente, um mínimo de 60% (sessenta por cento) do conteúdo dado durante o ano letivo.

Parágrafo único. Não é obrigatório para o professor ministrar durante os Estudos Recuperação, aulas a respeito de todo o conteúdo programático mencionado no caput do presente artigo e, portanto, não lhe será exigido só avaliar os assuntos que forem revistos em sala de aula durante os referidos Estudos de Recuperação.

Art. 191 Os Estudos de Recuperação serão proporcionados ao aluno mediante curso ou estudo dirigido (orientação), atribuição de tarefas, exercícios e trabalhos realizados em classe ou extraclasse, desde que os assuntos estejam contidos no conteúdo programático mínimo estabelecido pelos professores e divulgado para os alunos pela Supervisão Pedagógica. Os trabalhos serão em regime intensivo.

Parágrafo único. Os alunos em recuperação terão um encontro com a orientadora educacional do seu ano ou série para receber as devidas orientações de estudo.

Art. 192 Para apuração do rendimento na Recuperação, serão exigidas duas provas que deverão ter a mesma ponderação, para todas as disciplinas (peso quatro para a primeira prova e seis para a segunda), além de outras atividades pedagógicas que poderão influenciar na apuração do resultado final.

Art. 193 Às avaliações aplicadas nos Estudos de Recuperação serão atribuídas notas que devem variar de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 194 Ao final dos Estudos de Recuperação, será considerado aprovado o aluno que tenha alcançado a média mínima de 6,0 (seis inteiros) em cada disciplina.

## DA REPETÊNCIA

Art. 195 Será considerado não aprovado para a série ou ano seguinte, o aluno que frequentar menos de 75% (setenta e cinco por cento) das horas de atividades escolares durante o ano letivo.

Parágrafo único. Quanto aos valores quantitativos, será considerado reprovado o aluno que não alcançar as médias previstas no Artigo 183.

# DAS INSTRUÇÕES GERAIS PARA AVALIAÇÕES

Art. 196 Para as provas das séries do ensino médio, o aluno deverá verificar, nos quadros de avisos, a sala em que está lotado, de acordo com o seu número do diário de classe. Para provas de outros anos /séries, o aluno receberá orientação antecipada, através da Supervisão Pedagógica.

§ 1º Aos alunos do primeiro ano do ensino fundamental não se aplicam as instruções constantes neste capítulo.

§ 2º As instruções para avaliações serão adaptadas do 2º ao 5º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 197 Para as provas que representarem a primeira atividade do turno, a tolerância de atraso será de vinte minutos, sem que isso dê direito a acréscimos ao tempo total da prova. Para as provas que representarem continuidade das atividades do turno no qual estão incluídas, a tolerância será de cinco minutos.

Art. 198 O tempo para o preenchimento da folha de resposta da prova está incluso no tempo total da mesma, não sendo permitido nenhum tempo adicional, exceto quando houver alguma recomendação, por escrito, da coordenação da prova.

Art. 199 Cada aluno deverá ter consigo todo material necessário para a prova como caneta, lápis, borracha e outros previamente indicados pela Supervisão Pedagógica.

- Art. 200 Para a realização de provas, em qualquer dia e horário, será exigido o uso do uniforme escolar, sem alteração.
- Art. 201 Toda prova ou teste deverá ter duração máxima de duas horas para cada disciplina avaliada, e, uma hora e meia, quando forem realizadas três provas no mesmo turno e mínima de uma hora, para cada disciplina avaliada. A avaliação de Redação terá duração de duas horas.
- § 1º No ensino fundamental, do  $6^{\circ}$  ao  $9^{\circ}$  Ano, cada prova terá a duração máxima de duas horas. O aluno só poderá entregar a prova, dando-a por encerrada, após trinta e cinco minutos do início da mesma.
- §  $2^{\circ}$  No ensino fundamental, do  $2^{\circ}$  ao  $5^{\circ}$  Ano, cada avaliação terá a duração de até três horas.
- § 3º No ensino fundamental, caso o aluno necessite sair da sala por algum motivo, no decorrer da prova, o fato deverá ser resolvido pela professora ou por um representante da equipe pedagógica.
- § 4º No ensino médio, o aluno só poderá sair da sala, para tender a alguma necessidade, após trinta minutos do início da prova, entregando-a e dando-a por encerrada, salvo a existência de necessidade médica, previamente comprovada (antes do início das provas) por atestado médico, laudo ou outro documento apto a tal comprovação.
- Art. 202 Para realizar as Avaliações, o aluno deverá portar documento de identificação, que pode ser a carteira de identificação expedida pelo Colégio ou a de identidade (RG).
- § 1º O aluno que, solicitado a identificar-se, não puder fazê-lo, por não portar qualquer dos documentos de identificação, referidos no caput deste Artigo, será encaminhado pelo Fiscal de Provas ao representante do Corpo Técnico-Pedagógico que estiver presidindo as atividades e, se não puder ser identificado por reconhecimento visual, será impedido de submeter-se à(s) avaliação(ões).
- § 2º O tempo gasto para a identificação do aluno que não trouxer documento não será compensado do tempo total da avaliação.
- Art. 203 O Aplicador de Provas é pessoa de confiança da Direção e dos professores e deve ser respeitado e atendido. Suas decisões serão acatadas pela Supervisão e Direção, pois só atuam orientados por esses órgãos.

Parágrafo único. O aluno que se negar a obedecer a alguma solicitação do aplicador de provas, o fato deverá ser informado à Coordenação da Prova para que esta tome as providências cabíveis, podendo o aluno ter a sua prova anulada, ficando com zero, sem direito à segunda chamada.

- Art. 204 Durante as avaliações, serão aplicadas medidas disciplinares de acordo com cada uma das situações descritas a seguir:
- § 1º O aluno deve evitar trazer para o Colégio em dia de prova, telefone celular, relógio digital, fones de ouvido, ou qualquer outro aparelho que permita a comunicação com terceiros e, ou a inserção de sinais. Se o aluno os trouxer, deverá guardá-los sob a sua responsabilidade como um bem pessoal e deverá permanecer desligado, no sentido de evitar descumprir o que estabelece o parágrafo segundo deste artigo, constante do Regimento Escolar.
- § 2º Quanto ao uso de qualquer dos aparelhos mencionados no parágrafo primeiro deste artigo, se o(a) aluno(a) estiver realizando prova ou se, por qualquer razão, for autorizado a sair momentaneamete da sala, e for flagrado usando quaisquer um destes aparelhos, terá a prova zerada sem direito a Segunda Chamada.
- § 3° Durante as provas e, ou avaliações, também não serão permitidas quaisquer das situações listadas a seguir. O aluno que as praticar ou for flagrado tentando praticá-las, terá a avaliação anulada, ficando com nota 0 (zero), sem direito a realizar 2ª (segunda) chamada da(s) avaliação (ões) zerada(s):
- a) Utilizar qualquer livro, revista, apostila, tabela, caderno e anotações, não indicados antecipadamente pela Supervisão Pedagógica.
- b) Entregar a outro aluno qualquer material, inclusive borracha, sem a permissão do aplicador da prova que se encarregará de receber e entregar o objeto ao outro aluno.
- c) Sair da sala sem autorização. Em caso de verdadeira necessidade, o aluno deverá dirigir-se ao Aplicador de Provas ou ao Professor. Uma vez autorizado, será acompanhado pelo Aplicador de Provas da área exterior até o local a que necessite ir, onde o aplicador o aguardará e o trará de volta à sala de provas.
- d) Comunicar-se ou conversar com outros alunos.
- e) Utilizar, em provas objetivas, na marcação das respostas corretas, qualquer outro tipo de marcação que não seja a permitida: um pequeno (x) no caderno das questões e, ou, nas folhas de respostas.
- f) Escrever no corpo da prova ou na folha de respostas, palavras chulas e, ou, ofensivas, dirigidas ou não, a alguém. No caso específico, o aluno estará, inclusive, passível de outras medidas disciplinares.
- g) Fraudar ou tentar fraudar a avaliação. O aluno poderá sofrer ainda outras medidas disciplinares.

- h) Diante da suspeita de estar cometendo fraude, negar-se a atender a solicitação do Colégio, inclusive através do Aplicador de Provas, de permitir que a dúvida seja sanada.
- i) Sair da sala de avaliações com o gabarito anotado.
- Art. 205 A marcação em folhas de respostas, próprias para correção computadorizada, deverá seguir as normas próprias deste tipo específico de folha, sendo zeradas as respostas que forem assinaladas com outro tipo de marcação.
- Art. 206 Provas em que seja utilizado o sistema de marcação em folhas de resposta, só será considerada para efeito de correção, a marcação nestas folhas.

Parágrafo único. Em avaliações cujas respostas exijam cálculos, as marcações nas folhas de respostas só terão validade, acompanhadas dos respectivos cálculos no corpo da prova e que estejam coerentes com as respostas marcadas na folha citada.

Art. 207 O aluno que estiver realizando ou tiver realizado prova e que participar de "pesca", recebendo, facilitando ou passando dados desta prova para outro aluno, terá a nota correspondente a esta prova anulada, ficando com nota (zero), sem direito a 2ª (segunda) chamada. Caso a prova em questão não lhe seja destinada, receberá as medidas educativas arbitradas pela Direção.

Art. 208 Ao terminar a prova, o aluno deverá entregar ao Fiscal de Provas ou ao Professor o caderno de questões e a folha de resposta. Retirando-se da classe, o aluno deverá afastar-se da área onde estiver se realizando a prova.

Art. 209 O aluno que cometer fraude com os agravantes listados a seguir, além de ter a prova anulada, sem direito a 2ª (segunda) chamada, acarretará, automática e imediatamente, abertura dos devidos trâmites escolares, para o imediato cancelamento de sua matrícula no Colégio São Paulo:

- a) Suborno direto ou indireto, ou tentativa de suborno, direto ou indireto, a funcionário(s) ou estagiário(s).
- b) Furto do conteúdo da avaliação escolar, inclusive por invasão dos arquivos de computadores da escola ou do professor.
- c) Troca de identidades ou a sua tentativa de fazê-lo (aluno fazer prova por outro; trocar provas; assinar a prova de outro aluno, e outras formas de fraudes em que se comprove a troca de identidade ou a sua tentativa).

Art. 210 Reclamações quanto a erro(s) de elaboração e, ou, confecção da(s) avaliação(ões) deverão ser encaminhadas ao conhecimento do professor, após a realização da(s) mesma(s), que poderá anular a(s) questão(ões), caso o fato se justifique.

Parágrafo único. A questão anulada poderá ter o seu valor quantitativo revertido para o aluno ou redistribuído entre as demais questões da avaliação, a critério do Professor.

# DA SEGUNDA CHAMADA E DA ANTECIPAÇÃO DE PROVAS

- Art. 211 O aluno terá direito a 2ª (segunda) chamada de prova(s) a que tenha faltado, desde que até duas semanas antes da realização da(s) prova(s) correspondente(s) à 2ª (segunda) chamada, seja efetuada a sua inscrição na Tesouraria/Secretaria do Colégio.
- § 1º O Responsável pelo aluno obriga-se a pagar os custos da mesma, na tesouraria/secretaria do Colégio, no período da respectiva inscrição, quando não justificar a ausência do estudante por motivo de saúde.
- § 2º A 2ª (segunda) chamada realizar-se-á em data a ser marcada pela Supervisão Pedagógica e será informada pela Supervisão Pedagógica ao aluno, em sala de aula, nos murais, no portal do Colégio na internet ou Roteiro de Estudo do aluno.
- Art. 212 Estando programada, para determinada data, uma, ou mais de uma prova, de 1ª (primeira) chamada, o aluno ficará obrigado a realizar as provas. Caso isso não se concretize, deverá ser considerado o que consta nos parágrafos seguintes:
- § 1º Caso não possa realizar alguma das provas, fará segunda chamada apenas da prova que ficou incapacitado de realizar, após a sua comprovação através de atestado médico, ou declaração do Responsável que comprove o motivo relevante que tenha incapacitado o aluno de realizar a prova em primeira chamada. Se não apresentar a devida comprovação, o aluno ficará com zero.
- § 2º Tendo iniciado alguma prova, quando o motivo da incapacitação, ocorrer, e o aluno não apresentar a comprovação citada no parágrafo primeiro deste artigo, a prova será corrigida até onde o aluno a realizou, mantendo-se o valor das questões.
- Art. 213 Ao deixar de realizar as avaliações da mesma disciplina, em 1ª (primeira) chamada, em uma unidade didática, o aluno realizará uma só prova, correspondendo às avaliações. A prova de 2ª (segunda) chamada deverá avaliar todo o conteúdo da Disciplina, correspondente à Unidade Didática.

Art. 214 No caso do aluno que, obrigado a realizar prova em 2ª (segunda) chamada, não a realizar, na data estabelecida pelo Serviço de Supervisão Pedagógica (SSP) de sua série ou ano, o Responsável pelo aluno deverá fazer uma exposição de motivos, sempre por escrito, anexando atestado médico, quando for o caso, encaminhado-a ao referido SSP, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o prazo previsto para a realização da prova, ficando a decisão do direito de realizar prova especial, a critério exclusivo da Direção do Colégio.

Art. 215 Para ter direito a 2ª (segunda) chamada de provas de recuperação, será exigida a comprovação de incapacitação clínica (física e, ou, psíquica) do aluno, mediante atestado médico, a ser encaminhado à Supervisão Pedagógica da série/ano em que o aluno estuda, e do preenchimento do Requerimento, pelo Responsável pelo aluno, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da prova em 1ª (primeira) chamada.

Parágrafo único Situações relevantes, que não sejam de natureza clínica e que também possam causar a não realização de provas de recuperação, em 1a (primeira) chamada, deverão ser expostos, sempre por escrito, pelo Responsável pelo aluno perante o Colégio, através de requerimento a ser entregue na Supervisão da série/ano do aluno, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da prova em 1ª (primeira) chamada, ficando a decisão do direito a 2ª (segunda) chamada a critério exclusivo da Direção do Colégio.

Art. 216 A necessidade do aluno, de antecipar a realização de qualquer prova deverá ser relatada pelo Responsável pelo aluno perante o Colégio, sempre por escrito, e encaminhada ao Serviço de Supervisão Pedagógica (SSP) da série ou ano em que o aluno estuda, para que o SSP, juntamente com a Direção do Colégio, analise a relevância dos motivos expostos, deferindo, ou não, o pedido.

Parágrafo único. Nos casos em que haja o deferimento a favor da realização de uma prova antecipada, o Responsável legal pelo aluno responsabilizar-se-á pelos custos financeiros decorrentes desta medida, antes da sua realização.

# DOS PEDIDOS DE REVISÃO DE PROVAS E OUTRAS AVALIAÇÕES

Art. 217 O aluno tem o direito de tomar conhecimento dos critérios de correção e dos resultados de avaliações a que for submetido.

§ 1º Para tomar conhecimento de critérios e de julgamento de avaliações quantitativas, o aluno receberá do professor da disciplina, durante cada unidade letiva, testes, provas e outros trabalhos escolares utilizados como instrumento de avaliação da aprendizagem.

- § 2º A análise e a discussão das avaliações serão feitas em classe em horário determinado pelo professor.
- § 3º As reclamações de falhas de correção ou solicitações de reexame de notas só serão atendidas se forem apresentadas ao professor ou à Supervisão Pedagógica, no prazo de até 8 (oito) dias após a entrega do gabarito e/ou das questões assertivas. Não serão consideradas as questões rasuradas, apagadas, reescritas, emendadas ou respondidas a lápis. Neste último exemplo, abre-se exceção para alunos do 2º ao 5º Ano do ensino fundamental.
- Art. 218 O aluno tem o direito de solicitar revisão de avaliações de recuperação, desde que o seu responsável a(s) requeira em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do(s) resultado(s).
- § 1º Para atender a revisões, a Supervisão Pedagógica convocará os professores para um plantão de atendimento no turno em que o aluno estuda, após 24 (vinte e quatro) horas da divulgação dos resultados.
- § 2º A revisão de qualquer prova ou avaliação será sempre feita pelo professor que a ministrou ou, em sua ausência, por outro professor do Departamento em questão, escolhido pelo coordenador do respectivo Departamento ou pelo Supervisor da série ou ano em que o aluno estuda.
- § 3º Das revisões das avaliações participarão apenas o professor e o aluno e, sob nenhuma hipótese, será permitida a presença de terceiros.
- § 4º Qualquer alteração de nota(s), para mais ou para menos, deve ser registrada no corpo da avaliação e ser submetida à consideração do Conselho de Classe, que tem o direito de não concordar com a alteração, anulando-a.
- § 5º Não será permitida a retirada das avaliações originais, ou de fotocópias das mesmas, da Secretaria do Colégio, com exceção do momento da revisão, de que trata o caput deste artigo, sendo, logo após, devolvidas à Secretaria.

## DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

- Art. 219 Constituem direitos e deveres dos alunos todos aqueles emanados deste Regimento, da legislação de ensino, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais instrumentos legais.
- Art. 220 Além dos direitos outorgados por este Regimento e pela legislação, devem ser enfatizados os que se seguem:
- I Receber, por parte do Colégio, através de seus professores e técnicos, a melhor orientação possível que lhes permita uma formação e aprendizagem eficientes e corretas.

- II Participar de atividades escolares, sociais, cívicas e recreativas destinadas a sua formação ou lazer promovidas pelo estabelecimento.
- III Utilizar-se da biblioteca nos termos do regulamento da mesma.
- IV Filiar-se, votar e ser votado, de acordo com os respectivos regulamentos, para o Grêmio Estudantil e demais associações estudantis.
- V Tomar conhecimento, através do Boletim Escolar ou ainda por outros meios de comunicação que sejam eficazes e tenham respaldo legal, das notas obtidas e da frequência às aulas.
- VI Requerer transferência e cancelamento de matrícula através do seu responsável perante o Colégio.
- VII Ser tratado com respeito, atenção e gentileza pelos diretores, técnicos, professores, funcionários, colegas e pessoas que prestem serviço à escola.
- VIII Opinar diretamente, ou através de seus representantes eleitos, sobre qualquer assunto de interesse para um melhor aproveitamento didático e formativo.
- IX Requerer, através de seu responsável, prova de 2ª (segunda chamada) ou revisão de provas e testes, de acordo com a legislação em vigor ou de regulamentação deste Regimento Escolar.
- X Ser ouvido com gentileza e obter resposta do órgão consultado ou ser encaminhado ao órgão competente.
- XI Os alunos do Ensino Médio podem circular fora do Colégio, durante o intervalo escolar, retornando após o término do referido intervalo, para dar prosseguimento às atividades letivas. Enquanto permanecerem fora das dependências do Colégio, os alunos deverão manter as mesmas atitudes e comportamentos exigidos por este Regimento Escolar.

#### Art. 221 Constituirão deveres dos alunos:

I - Frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas e demais atividades escolares. O aluno(a) que não tiver ingressado na sala de aula até às 7h10, no turno matutino, e às 13h40, no turno vespertino, só poderá entrar na sala de aula, a partir do segundo horário do mesmo turno e deverá justificar-se à Coordenadora de Disciplina. Os alunos do 1º ao 5º Ano do ensino fundamental, que não tiver ingressado na sala de aula até 7h40, só poderá ingressar na sala de aula com a autorização da Orientadora Educacional, e em sua ausência da Supervisora Pedagógica.

- a) No caso de faltas ou atrasos constantes, não justificados, o aluno receberá Repreensão Verbal e sua família será informada pela Coordenadora de Disciplina ou da Orientadora Educacional do(a) respectivo(a) ano/série.
- b) No caso de reincidência, após Repreensão Verbal, o aluno receberá Repreensão Escrita e sua família será informada pela Coordenadora de Disciplina ou da Orientadora Educacional do(a) respectivo(a) ano/série, exigindo à mesma que interfira para a correção da conduta indevida.
- c) Caso, ainda, o aluno continue a faltar ou chegar atrasado, mesmo após a Repreensão Escrita, o aluno será suspenso das atividades escolares até que sua família compareça ao Colégio para entendimento com a Direção.
- d) Não obtendo resultado satisfatório com as tentativas anteriormente referidas, o responsável legal pelo aluno, perante o Colégio São Paulo, será convocado para uma entrevista com a Direção do Colégio, definindo-se nesta, as condições para a resolução definitiva da questão, no sentido da preservação da formação do aluno, como condição para manutenção da matrícula do aluno no Colégio.
- II Respeitar as normas disciplinares do estabelecimento, guardando boa conduta no Colégio e fora dele.
- III Tratar com urbanidade e respeito os colegas, professores, técnicos, diretores e funcionários.
- IV Usar o uniforme escolar completo, sem alterações e portar documentos de identificação, para todas as atividades escolares.
- a) Os alunos em aula de Educação Física, que não estejam com uniforme adequado, ou aqueles que tenham dispensa médica para esforço, deverão permanecer no local da aula ou realizando outra atividade passada pelo professor.
- b) O uniforme completo significa camisa do Colégio São Paulo com a sua logomarca, calça ou bermuda *jeans* nas cores azul ou preta, sem enfeites, rasgões ou qualquer tipo de alteração, bermuda cargo preta, calça moleton ou *leagging* com a logomarca do colégio, sapato totalmente fechado. *Short* saia tactel e bermuda preta com a logomarca do colégio, para alunas do 1° ao 5° ano EF.
- c) O comprimento da bermuda, inclusive para as aulas de Educação Física, deve ser logo acima do joelho.

- d) Caso o aluno esteja incapacitado fisicamente de usar sapato fechado, mesmo que temporariamente, para frequentar às aulas e outras atividades pedagógicas, deverá o seu responsável comunicar, por escrito, tal situação à Coordenadora de Disciplina do seu segmento, para não ser impedido de assistir as aulas do dia.
- e) Alunos sem o fardamento adequado às aulas de Laboratório devem ser encaminhados à Coordenadora de Disciplina. No caso de reincidência, proceder como o previsto nas alíneas do inciso I deste Artigo.
- V Cumprir seus deveres escolares, participar dos trabalhos de classe, apresentando-os nos prazos estipulados.
- a) O aluno que não trouxer material escolar de qualquer natureza deverá permanecer em sala e seu nome deverá ser encaminhado à Coordenadora de Disciplina para que o Responsável pelo mesmo seja informado e tome as devidas providências.
- VI Zelar pela limpeza e responsabilizar-se pela conservação do mobiliário e outros equipamentos de que se utilize, sujeitando-se a ser penalizado e a indenizar os prejuízos causados por ação deliberada, negligência ou imprudência.
- VII Acatar a autoridade dos seus superiores.
- VIII Entregar ao seu Responsável, perante o Colégio, o seu Boletim Escolar e demais correspondências e responsabilizar-se pelo retorno Família-Escola, quando for o caso, nos respectivos prazos estipulados.
- Art. 222 Ao aluno é expressamente vedado:
- I Ausentar-se da aula sem permissão do professor.
- a) Professores registrarão no Diário de Classe, impresso ou eletrônico, as faltas e atrasos diários dos alunos.
- b) O aluno só deve se ausentar da sala para atender a qualquer necessidade, após informar ereceber autorização do professor.
- c) O aluno que for solicitado a retirar-se da sala de aula, pelo professor, por algum ato ou atitude de indisciplina, deve ser entregue ao Auxiliar de Disciplina e este deverá encaminhá-lo à Coordenadora de Disciplina para serem tomadas as devidas providências.
- d) O aluno que for encontrado fora de sala em horário de aula de sua Turma, deverá ser encaminhado à Coordenadora de Disciplina.

- e) O aluno que já respondeu à chamada e for encontrado "filando" aula, terá sua intenção de faltar considerada como agravante na aplicação da medida disciplinar adequada ao caso.
- f) O aluno do ensino fundamental que se aproveitar do intervalo do ensino médio, para sair do Colégio, deverá ter sua família informada, se possível, de imediato e, quando voltar ao Colégio, será encaminhado à Coordenadora de Disciplina e ou ao SOE para as devidas providências.
- g) Não será permitido a qualquer aluno ausentar-se do Colégio, durante as aulas, sem prévia autorização, por escrito do seu Responsável Legal.
- h) Para os alunos do 1º (primeiro) até o 8º (oitavo) ano do Ensino Fundamental é vedada a saída do colégio, ao final das aulas, desacompanhado do Responsável, sem prévia autorização, por escrito do seu Responsável Legal.
- II Ocupar-se em classe com atividades estranhas à aula.
- III Distribuir no recinto do estabelecimento quaisquer boletins, jornais ou publicidade sem autorização da Direção do Colégio.
- IV Fomentar ou participar de movimentos que provoquem faltas às aulas ou manifestações coletivas contra professores, dirigentes, funcionários e colegas.
- V Praticar jogos de azar em toda a área do Colégio e imediações.
- VI Usar meios fraudulentos, principalmente em atividades escolares.
- VII Utilizar os meios de comunicação do Colégio, inclusive seus computadores, para atividades que deponham contra a boa formação ética e, ou, segurança sua ou de terceiros.
- VIII Usar o nome do Colégio, o emblema, as iniciais da escola ou qualquer símbolo que com ela se relacione em qualquer promoção, dentro ou fora do Colégio, sem autorização, por escrito, da Diretoria do Colégio.
- IX Fazer uso ou portar bebidas alcoólicas ou tabaco, dentro do Colégio, em suas imediações, ainda, em qualquer lugar, se neste último caso, estiver utilizando o uniforme do Colégio.
- X Fazer uso ou portar drogas ilícitas dentro do Colégio, em suas imediações ou em qualquer lugar.

- XI Estão também proibidos o uso e o porte de cigarros eletrônicos de qualquer natureza, assim como de aparelhos que permitam a inalação de substâncias, salvo, no caso destes últimos, quando autorizados por médico, mediante Atestado, que deve ser apresentado e entregue em cópia ao Serviço de Orientação Educacional (SOE) da série do aluno, pelo(a) contratante, antes do referido uso e ou do porte nas dependências do Colégio.
- XII Portar escritos, gravuras e objetos impróprios aos bons costumes.
- XIII Promover, por quaisquer meios, dentro ou fora do Colégio, atitudes que deponham contra os bons costumes e, ou, segurança própria e, ou, de seus colegas, tais como porte de armas, de material explosivo, de produtos químicos corrosivos, de substâncias ou objetos que possam provocar danos físicos, morais ou psíquicos.
- XIV Ter para com colegas ou qualquer pessoa do âmbito do Colégio, atitudes de discriminação ou preconceito de qualquer natureza, a exemplo de raciais, religiosos, políticos, xenófobos, sexuais e outros.
- XV Ofender colegas, professores e demais integrantes da comunidade do Colégio, o próprio Colégio enquanto instituição, principalmente com o uso de termos chulos ou de baixo calão, maledicências, divulgação de notícias danosas à imagem, pessoalmente ou não, inclusive, utilizando-se de meios públicos de comunicação, incluindo a internet.
- XVI Agredir fisicamente colegas, professores e demais integrantes da comunidade do Colégio.
- XVII Adulterar a farda utilizando-se de colagens, mensagens, desenhos, salvo com a permissão da Diretoria.
- XVIII Utilizar-se, durante as aulas ou outras atividades pedagógicas, de impressos, aparelhos eletrônicos de qualquer natureza, inclusive telefone celular e outros objetos que não estejam fazendo parte da aula ou atividade.
- XIX Em comemorações de qualquer natureza, no Colégio, ou fora do estabelecimento, tomar atitudes anti-sociais ou constrangedoras a si mesmo ou a outros colegas, tais como sujar, pintar, molhar ou outras formas equivalentes.
- XX Praticar, como autor ou co-autor de ações que representem crimes ou contravenções, previstos nos respectivos Códigos Penal e de Contravenções, existentes na legislação brasileira.
- XXI O uso de celular ou de qualquer outro aparelho que permita a comunicação com terceiros e, ou a inserção de sinais, durante as aulas ou outras atividades didáticas, em qualquer turno ou horário. Se o aluno trouxer para o Colégio qualquer um desses aparelhos, o

mesmo deverá permanecer desligado e guardado junto aos pertences do estudante, não podendo manuseá-los em nenhum ambiente escolar até o final das atividades escolares, só o utilizando se ou quando for solicitado pelo professor responsável pela atividade na sala de aula.

Parágrafo único. A prática de qualquer ato pelo aluno, vedado neste artigo, é passível das medidas disciplinares previstas neste Regimento.

#### DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 223 O regime disciplinar aplicado aos alunos será o decorrente: das disposições legais cabíveis em cada caso, das determinações deste Regimento, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado no ato da matrícula, e dos procedimentos internos emanados das decisões da diretoria do Colégio que fazem parte deste Regimento.

Parágrafo único. Os procedimentos para a aplicação de medidas disciplinares reger-se-ão pelos princípios da celeridade e da informalidade, devendo ser conduzidos interna corporis, visando ao cumprimento da finalidade pedagógica, para o que serão consideradas como oportunidades para o exercício da ampla defesa as eventuais reuniões realizadas entre os responsáveis pelos alunos e os representantes do Colégio, bem como a ouvida dos alunos envolvidos nos eventos em apuração.

Art. 224 As medidas disciplinares aplicadas aos alunos terão, prioritariamente, caráter educativo e não poderão contrariar, entre outras leis, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 225 São as seguintes medidas disciplinares previstas e aplicáveis ao corpo discente, em nível crescente de graduação:

- I Repreensão reservada e verbal.
- II Repreensão escrita.
- III- Execução de atividades escolares de valor formativo.
- IV- Suspensão de participação em eventos extraclasse ou em competicões esportivas.
- V Suspensão de atividades escolares regulares.
- VI Condicionamento de matrícula para o ano seguinte.
- VII- Impedimento de matrícula no ano seguinte.
- VIII- Transferência imediata para outro estabelecimento de ensino.
- § 1º Todas as medidas disciplinares devem ser acompanhadas pela família do aluno e, ou, pelo seu responsável perante o Colégio, para que tomem conhecimento e possam colaborar com a correção do comportamento do aluno.

§ 2º Em qualquer situação, o processo que envolver a necessidade do uso de medidas disciplinares, será feito pelo Colégio cuidando de dar conhecimento, fora do âmbito escolar, apenas ao Responsável Legal pelo aluno perante o Colégio, observado o que estabelece o parágrafo terceiro deste artigo e o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado ente a Entidade Mantenedora do Colégio e o Responsável Legal pelo(a) aluno(a).

§ 3º A suspensão de atividades escolares extraclasses ou regulares, prevista nos incisos III e IV, respectivamente, deverá ser aplicada, como medida preventiva e corretiva, e a decisão, pelo uso dessa medida, deverá ser informada a um dos genitores ou ao Responsável Legal pelo aluno perante o Colégio, para que tome conhecimento e possa colaborar com a correção do comportamento do aluno.

Art. 226 Todas as medidas disciplinares previstas para o aluno serão aplicadas pelo Diretor ou, com sua permissão ou ausência, pelo Vice-diretor.

Parágrafo único. O Coordenador de Disciplina, o Supervisor Pedagógico ou o Orientador Educacional quando autorizado pela Direção, poderá aplicar as medidas disciplinares previstas neste Regimento.

# DA TRANSFERÊNCIA IMEDIATA DO ALUNO POR QUESTÕES DISCIPLINARES

Art. 227 No caso de reincidentes faltas disciplinares e, ou de faltas disciplinares consideradas graves pela diretoria do Colégio, que levem à possibilidade da não aceitação da matrícula para o ano seguinte ou ao cancelamento imediato da matrícula, o processo será conduzido pelo Diretor do Colégio ou pelo Vice-Diretor, por ele indicado, que comunicará, por escrito, o fato ao Responsável, para que sejam cumpridos o Regimento Escolar e o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Parágrafo único. O Diretor do Colégio, ou o Vice-diretor poderá solicitar a participação do Conselho de Diretores para melhor averiguação das ocorrências, análise de responsabilidades e auxílio na determinação das providências a serem tomadas.

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES

- Art. 228 São direitos dos professores:
- I Utilizar-se das dependências e instalações do Colégio para atividades escolares.
- II Opinar sobre a preparação e execução dos programas em reuniões de departamento.
- III Propor medidas que objetivem o aprimoramento das técnicas e métodos de ensino.
- IV Exigir o respeito compatível com a sua missão de educador.
- V Ser remunerado, segundo sua qualificação profissional, de acordo com a legislação em vigor.
- VI Participar de eventos de convivência social promovidos pelo Colégio.
- VII Participar de atividades esportivas docentes.
- VIII Ser convidado e poder participar de eventos artísticos, literários e festivos promovidos pelo Colégio ou por seus alunos.
- IX Os previstos em lei.
- Art. 229 São deveres dos professores:
- I Cumprir e fazer cumprir fielmente os horários de aulas e atividades, bem como o calendário escolar.
- II Comparecer ao Colégio no horário estabelecido em sua contratação.
- III Realizadas as aulas e atividades, assinar e registrar o assunto com precisão e clareza no Diário de Classe.
- IV Promover avaliações e atribuir notas em provas e testes conforme o disposto neste Regimento, respeitando os prazos fixados. Ao elaborar provas ou testes, colocar no cabeçalho o tempo de duração dos mesmos e demais instruções que julguem importantes.
- V Criticar e avaliar todos os exercícios e tarefas realizadas sob sua responsabilidade.
- VI Registrar a presença ou ausência de seus alunos, bem como seu aproveitamento e ocorrências, nos instrumentos apropriados para esses registros.
- VII Apresentar à Secretaria, nos prazos estabelecidos pela Direção do Colégio, as notas, listas de frequência e de valores qualitativos.

- VIII Executar integralmente as atividades sob sua responsabilidade.
- IX Acatar as decisões dos diretores, supervisores, orientadores, coordenadores de departamento e órgãos colegiados.
- X Comparecer às reuniões para as quais for convocado.
- XI Participar dos órgãos colegiados dos quais, por força deste Regimento, seja integrante.
- XII Colocar à disposição do estabelecimento os documentos necessários para investidura e exercício da profissão, sempre que exigidos.
- XIII Zelar pela disciplina da escola e, em particular, da classe aos seus cuidados.
- XIV Manter com os colegas um clima de cordialidade e cooperação, indispensáveis a um bom rendimento no plano educacional.
- XV Elaborar com o coordenador do seu departamento, o programa de atividades e aulas com o plano de curso da(s) disciplina(s) que leciona.
- XVI Propor ao coordenador do seu Departamento ou à Supervisão Pedagógica a aquisição de material didático, inclusive de livros para o acervo da biblioteca.
- XVII Cuidar da formação geral do educando, dentro da filosofia educacional e dos objetivos do Colégio.
- XVIII Planejar suas aulas e ministrá-las dentro do plano de curso estabelecido por seu departamento.
- XIX Comunicar aos órgãos competentes qualquer anormalidade que perceba em suas aulas ou no Colégio e que seja incapaz de normalizá-la ou corrigi-la.
- XX Colaborar com a manutenção e conservação dos bens do Colégio.
- XXI Respeitar as normas e orientações do Colégio quanto à maneira de trajar-se.
- XXII Entregar à Coordenadora de Disciplina ou, na sua ausência, ao SOE, qualquer objeto que tome do aluno, por razões disciplinares e, ou, formativas.
- XXIII Comunicar, antecipadamente, à Supervisão, ausências justificáveis que venha a cometer para controle do horário de aulas e de possíveis abonos de faltas.

- Art. 230 É terminantemente vetado ao professor:
- I Repetir nota de uma avaliação, com exceção da segunda chamada prevista no Artigo 213.
- II Promover a sua substituição em qualquer atividade escolar, de sua responsabilidade, sem autorização prévia do coordenador de departamento e sem anuência da Direção e, ou, da Supervisão Pedagógica.
- III Marcar aula, prova, teste e outras atividades pedagógicas sem comunicar à Supervisão e sem a sua anuência.
- IV Ocupar-se durante as aulas de assuntos estranhos às mesmas.
- V Servir-se das aulas ou do espaço físico do Colégio para propagar doutrinas e ideologias contrárias aos princípios éticos, morais e filosóficos do Colégio São Paulo.
- VI Colaborar para, ou participar de, movimento(s) de indisciplina ou agitação dentro do Colégio.
- VII Usar o nome e o prestígio do Colégio, sem a devida autorização da Entidade Mantenedora e do Diretor.
- VIII Ministrar aulas, remuneradas ou não, a alunos do Colégio, isoladamente ou em grupos, com exceção de aulas ministradas a alunos da 3ª (terceira) série do ensino médio, como reforço para admissão a faculdades (vestibulares e outros), em instituições de ensino que representem Pessoas Jurídicas legalizadas, e em que os alunos se matriculem por livre e espontânea vontade. Nesse caso específico, é vedado ao professor referir-se às aulas ou às instituições em questão, durante suas aulas ou fora delas, como forma direta ou indireta de influenciar os alunos do Colégio São Paulo a matricularem-se nessas instituições.
- IX Suspender alunos de atividades escolares: o professor deve encaminhar o aluno à Coordenadora de Disciplina que tomará as providências cabíveis.
- X Utilizar-se de atividades surpresa com atribuição de nota para penalizar alunos que perturbem a aula ou usar a nota como recurso para punir indisciplinados.
- XI Trajar shorts, bermudas, chinelos, roupas, camisetas ou acessórios, como adesivos e broches, com frases de promoção comercial, política ou religiosa e outras peças de vestuário inadequadas ao convívio sócio-escolar.
- XII Permitir a saída dos alunos antes do término do horário da aula ou de atividade.

XIII - Chegar constantemente atrasado para as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. O não cumprimento das finalidades ou inobservância dos preceitos do presente artigo e das demais normas deste Regimento, tornará o professor passível das penalidades cabíveis nos termos da legislação trabalhista e de ensino.

#### CATEGORIAS E FORMAS DE ADMISSÃO DO PESSOAL DOCENTE

Art. 231 Os professores serão contratados de acordo com o estabelecido na legislação trabalhista.

§ 1º A contratação de professor ou técnico será efetuada após parecer de aprovação do Diretor.

§ 2º Ao serem admitidos no estabelecimento, os professores deverão tomar conhecimento prévio das disposições deste Regimento, que farão parte integrante das normas do contrato de trabalho.

Art. 232 Os professores deverão ter qualificações didático-pedagógicas, assim como formação de educador e conhecimento do conteúdo da disciplina.

Art. 233 Os professores do Colégio São Paulo deverão promover um bom nível de convivência com os alunos e a escola, nos aspectos, intelectual, social, afetivo e emocional.

#### DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 234 Fazem parte do pessoal administrativo todos os funcionários que, nos diversos setores de atividades do Colégio São Paulo, excluindo-se os professores e o corpo técnico-pedagógico, desempenham funções específicas determinadas pela Direção.

#### DOS ATOS E SOLENIDADES

Art. 235 Nos dias de festa ou de luto municipal, estadual, nacional, universal ou em dias de tradições locais, o Colégio promoverá, em colaboração com outras entidades ou de per si, atos comemorativos, ou de pesar, de conteúdo cívico e/ou formativo.

Art. 236 A Bandeira Nacional, a do Estado da Bahia e a do Colégio São Paulo, quando hasteadas ou arriadas perante a comunidade escolar, serão homenageadas com a execução do Hino Nacional Brasileiro.

# DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 237 O presente Regimento será alterado sempre que conveniências didático-pedagógicas ou de ordem administrativa o indicarem e sempre por proposta da Direção e ou da Entidade Mantenedora, obtendo-se a devida aprovação do Conselho Estadual de Educação.

# DA SOLUÇÃO DOS CASOS OMISSOS

Art. 238 Os casos omissos neste Regimento, excetuando-se os de natureza administrativo-financeira, serão solucionados e regulamentados pela Direção do Colégio São Paulo, aplicada a legislação do ensino e respeitados os interesses do Colégio e da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. Para atender à execução do disposto neste artigo, serão expedidas portarias, circulares, ordens de serviço e semelhantes, sendo todos os atos assinados pelo Diretor ou seu substituto e transcritos em livro próprio arquivado na Secretaria ou terem cópias (2ª via) rubricadas pelo Diretor e arquivadas em pasta própria e exclusiva na Secretaria do Colégio.

# **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Art. 239 Todos os atos da administração são sigilosos até que possam ser dados a conhecimento e publicidade.

Parágrafo único. Os professores e funcionários estão obrigados à guarda do sigilo mencionado neste artigo, passíveis de sanções previstas na legislação trabalhista por seu descumprimento.

Art. 240 É vedado ao Diretor, Vice-diretor ou membros de qualquer órgão do Colégio, quer colegiado, quer auxiliar:

- a) Contrair dívidas, em nome do Colégio, sem a anuência da Entidade Mantenedora.
- b) Angariar contribuições para a Entidade Mantenedora, sem autorização desta.
- c) Utilizar-se do nome do Colégio e/ou de sua Entidade Mantenedora, sem o consentimento prévio desta, expresso e por escrito.
- d) Promover dentro do Colégio, ou lhe usando o nome ou influência quando fora, atividade político-partidária.

#### Art. 241 Não se incluem na anuidade escolar:

- I Despesas realizadas com o atendimento de 2ª (segunda) chamada, quando não for justificada a ausência do estudante por motivo de saúde, desde que comprovado, mediante apresentação de atestado médico e justificativa do ocorrido.
- II Custos de recuperação e equivalência.
- III Custos resultantes de 2<sup>a</sup> (segunda) via de documentos.
- IV Custos de planos especiais de estudos, não incluídos no plano regular de ensino, tais como escolinhas de esportes, curso de reforço etc.
- V Indenização por danos causados ao patrimônio.
- VI Outros custos especificados no contrato de prestação de serviços celebrado no ato da matrícula do aluno, pela Entidade Mantenedora do Colégio São Paulo, com o responsável legal pelo aluno perante o Colégio.

Parágrafo único. Os serviços mencionados nos itens I, II e III terão os seus custos estabelecidos no contrato referido na alínea VI supra.

#### **OBS.: VERIFICAR O CONTRATO**

Art. 242 Este Regimento tem força legal e as alterações nele incluídas serão postas em execução, após registro no Protocolo do Conselho Estadual de Educação, até julgamento final, considerando-se nulos aqueles dispositivos que infringirem a norma vigente.

# 7. COTIDIANO ESCOLAR

#### 7.1 RESPONSABILIDADES DO ALUNO

# **QUANTO AOS HORÁRIOS**

1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental: 7h30 às 12h
Período Integral - 1º ao 5º Ano: 12h às 18h
6º Ano do Ensino Fundamental: 7h às 12h20
7º. 8º e 9º Anos do Ensino Fundamental: 7h às 12h30

1ª a 3ª Série do Ensino Médio: Matutino - 7h às 12h30

1ª, 2ª e 3ª Séries do Ensino Médio: Vespertino - 13h40 às 18h30



Observação: aguardar no espaço interno da escola o toque da campainha para ingressar na sala de aula. Após esse horário, o aluno necessitará da autorização da Coordenadora de Disciplina para ter acesso à sala de aula.

# O QUE VOCÊ DEVE FAZER...

- respeitar as dinâmicas das relações interpessoais com colegas, professores, corpo técnico e funcionários;
- discutir os assuntos de interesse do grupo e pessoais, colaborando com os colegas e respeitando as diferenças individuais;
- fazer da sala de aula um lugar privilegiado de interação e construção de conhecimentos;
- responsabilizar-se pela preservação dos equipamentos que compõem o patrimônio da escola, que forem disponibilizados para o seu uso;
- © responsabilizar-se por objetos de valor trazidos para o Colégio, tais como: jogos, cartas, telefones celulares, Ipod, MP3 e outros;
- assistir a todas as aulas;
- © cumprir pontualmente as tarefas propostas;
- © colaborar para o enriquecimento das atividades curriculares;
- participar das aulas contribuindo com materiais de fontes diversas;
- atender às recomendações e intervenções feitas pelos professores;

- © responsabilizar-se pela entrega dos comunicados, circulares, boletins e convites enviados pela escola à família;
- solicitar autorização à Coordenadora de Disciplina ou à Orientadora Educacional de sua turma, sempre que precisar ingressar em sala de aula fora do horário;
- pedir autorização à Coordenadora de Disciplina ou à Orientadora Educacional de sua turma, quando precisar ausentar-se do Colégio no horário regular de aulas, devendo trazer solicitação da família, por escrito;
- © procurar a Supervisora ou a Orientadora Educacional a fim de receber instruções, quando estiver ausente do Colégio por algum período, ou não se encontrar em condições de submeter-se à avaliação. Em nenhuma hipótese o aluno poderá deixar de fazer alguma avaliação sem autorização prévia de uma das pessoas acima citadas.

# O QUE VOCÊ NÃO DEVE FAZER...

- interferir negativamente nas aulas impedindo o bom andamento das mesmas;
- (a) usar o telefone celular, Ipod, MP3, MP4 e similares durante as atividades pedagógicas realizadas no espaço escolar;
- ausentar-se da aula ou do Colégio sem autorização do responsável mediante comunicação à escola;
- (2) frequentar as aulas sem o uniforme completo aprovado pelo Colégio;
- interromper as aulas com avisos sem a devida autorização do Corpo Técnico ou do professor;
- entrar em sala de aula após o professor, sem autorização do corpo técnico.

#### QUANTO AO UNIFORME ESCOLAR

- O aluno deverá frequentar as atividades escolares com o uniforme completo, inclusive aos sábados:
  - Blusa modelo exclusivo do Colégio.
  - Calça ou bermuda *jeans* nas cores azul ou preta, sem enfeites, rasgões ou qualquer tipo de alteração.
  - Short saia tactel para alunas do 1° ao 5° ano, com a logomarca do Colégio.
  - Calça de moletom ou leagging com a logomarca do Colégio.
- O aluno não poderá fazer modificação no fardamento escolar, nem nas camisas utilizadas nos eventos e nos projetos pedagógicos da escola.

#### Para as atividades de Educação Física:

- Camiseta modelo exclusivo do Colégio.
- Bermuda cargo, leagging ou moletom com a logomarca do colégio.
- $\bullet$  Bermuda suplex preta para alunas do 1° ao 5° ano, com a logomarca do colégio.
- Calça de moleton com a logomarca do Colégio.
- Sapato tipo tênis.

# 7.2 COMEMORAÇÃO DE ANIVERSÁRIOS NO COLÉGIO

## Agendamento:

- 1º ao 5º Ano A família deverá agendar o aniversário (lanche comemorativo) da criança com a Assistente do SOE.
- 6º Ano EF a 3º Série EM O aluno ou a família deverá agendar o aniversário com a Coordenadora de Disciplina.

# Período do agendamento:

- 1º ao 5º Ano No semestre em que ocorrerá o lanche, no mínimo, com 15 dias de antecedência à data da realização.
- 6º Ano EF a 3º Série EM No semestre em que ocorrerá o lanche, no mínimo com três dias de antecedência.

#### Horário:

 No intervalo da turma do aniversariante, com duração de 30 minutos.

#### Período da comemoração:

 A partir da segunda semana de aula após as férias e o recesso junino.

#### Dia da comemoração:

- 1º ao 5º Ano Quarta e Sextas-feiras, na sala de aula, com exceção das turmas que tiverem avaliação ou eventos pedagógicos nesta data.
- 6º Ano EF a 3º Série EM Todos os dias da semana, com exceção do período da gincana e dos jogos internos.

#### Local da comemoração:

- 1º ao 5º Ano Na própria sala de aula, com os colegas, no horário do intervalo (10 horas).
- 6º Ano EF a 3ª Série EM No refeitório, com a presença dos colegas, nos horários dos respectivos intervalos.

Lanche: Simples, preferencialmente saudável.

Material: Todo o material necessário para a realização do lanche comemorativo é da responsabilidade da família.

#### Convite:

- 1º ao 5º Ano No ato do agendamento do lanche comemorativo, será disponibilizada uma a lista da turma do aniversariante contendo os nomes dos alunos para que os pais ou responsáveis pelo aniversariante preencham de- vidamente os convites, com antecedência, evitando que alguma criança fique sem recebê-lo. Os convites serão encaminhados pela professora através das agendas dos alunos.
- Nenhum convite poderá ser entregue na escola sem que todos os alunos da sala sejam convidados.

# ANIVERSÁRIOS FORA DO COLÉGIO

- Agendamento: A família deverá informar o dia da comemoração do aniversário da criança com a Assistnte do SOE para alunos do 1º ao 5º Ano ou à Coordenadora de Disciplina a partir do 6º Ano.
- Período do agendamento: Os aniversários deverão ser agendados, no mínimo, com duas semanas de antecedência.

- Convite: No ato do agendamento do aniversário, a Auxiliar de Coordenação de Disciplina disponibilizará a lista da turma com os nomes dos alunos para que os pais ou responsáveis do aniversariantes preencham, devidamente, os convites, evitando também que alguma criança fique sem recebê-lo. Os convites serão encaminhados através das agendas dos alunos, no início do turno das atividades escolares.
- Autorizações: A família do aniversariante também entregará, junto aos convites, as autorizações em branco, para que os pais ou responsáveis dos convidados possam preenchê-las e devolvê-las à professora (1º ao 5º Ano) ou à Coordenadora de Disciplina (a partir do 6º Ano), um dia antes da data do aniversário.

#### Horário de saída dos convidados do Colégio:

- 1º ao 5º Ano De posse das autorizações encaminhadas pelos pais ou responsáveis, a Assistente do SOE, fará a conferência e liberação dos convidados, após as 12h30min. A partir deste momento, os pais ou responsáveis pelo aniversariante, farão a condução dos convidados até o transporte e casa de festa.
- 6º Ano EF ao 8º Ano De posse das autorizações encaminhadas pelos pais ou responsáveis, a Coordenadora de Disciplina fará a liberação dos convidados no portão 3, às 12h40.
- Transporte: Visando a segurança dos estudantes e a fluidez do tráfego, o meio de condução que fará o transporte até a casa de festas só poderá estacionar na área de embarque e desembarque do Colégio a partir das 12h30.

#### 7.3 PROCEDIMENTOS RELATIVOS A PERDIDOS E ACHADOS

No sentido de organizar e normatizar procedimentos a respeito de objetos perdidos e achados no interior do Colégio São Paulo, tomando por base o Código Civil Brasileiro, em seus artigos 1.233 e 1.235 a 1.237 e respectivos parágrafos, deverá ser cumprido o seguinte:

01. Cada objeto encontrado, diariamente, no interior do Colégio deverá ser exposto em um espaço próximo à sala da Coordenadora de Disciplina, para que seja visto e identificado pelo seu dono, no horário das 7h30 às 18horas.

- 02. Após as 18h, os objetos expostos, encontrados naquele dia, serão recolhidos por um Auxiliar de Disciplina, e guardados no armário destinado a esses objetos.
- 03. No mês de maio de cada ano (um mês antes do recesso escolar), assim como no mês de novembro (um mês antes das férias), as famílias receberão uma correspondência comunicando que haverá uma exposição num período de 30 (trinta) dias, de todos os objetos encontrados no interior do Colégio e convidando as famílias para identificá-los e retirá-los.
- 04. A cada mês, independente do envio de correspondência para as famílias, a Coordenação de Disciplina fará a exposição de todos os objetos para que sejam identificados.
- O5. Os objetos não identificados pelas famílias e alunos deverão retornar para o armário e, no início de cada ano letivo, doados para instituições beneficentes. Não será permitida a doação desses objetos a qualquer instituição ou pessoas, que não sejam instituições beneficentes, contatadas pelo SOE Setor de Orientação Educacional, setor este que cumprirá o procedimento formal de doação.
- 06. As instituições que receberem as doações deverão assinar um documento onde constarão os objetos doados. Essa lista deverá ser exposta num mural do Colégio, no início do ano letivo seguinte, para as famílias terem conhecimento do seu destino.
- 07. Os objetos de valor, a exemplo de carteiras, joias, relógios, óculos e aparelhos eletrônicos, devem ser guardados num outro local destinado pela Coordenação de Disciplina.
- 08. Os valores em dinheiro encontrados deverão ficar sob a responsabilidade da Coordenação de Disciplina, para que sejam, ao final de cada ano, destinados à aquisição de livros para a Biblioteca da Escola.
- 09. Todos os procedimentos constantes nesse documento serão válidos a partir desta data, e poderão ser alterados pela Diretoria da Entidade Mantenedora do Colégio, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, com ampla divulgação da respectiva alteração no âmbito escolar.

# 8. SUPORTES PEDAGÓGICOS

# 8.1 EDUCAÇÃO FÍSICA

As aulas de Educação Física do Colégio São Paulo são sinônimo de convivência, desafios e muito prazer. O objetivo não é formar corpos esculturais ou atletas de alto nível e sim ampliar possibilidades de lazer, estimulando hábitos saudáveis, despertando para uma melhor qualidade de vida.

O Departamento de Educação Física, além das aulas, oferece diversas modalidades esportivas, como: basquete, futsal, GR, karatê e voleibol. O esporte é uma oportunidade de conquistar novas habilidades, vencer desafios e exercitar o espírito de grupo. Não é apenas jogar visando a vitória, é buscar a superação, vibrar, sorrir, chorar e, principalmente, fazer amigos.











Atividades práticas e reflexivas farão parte do nosso cotidiano escolar, estimulando um maior conhecimento de si e do outro, contribuindo para a formação do aluno, fortalecendo a sua confiança, autoestima e tornando-o um ser humano mais feliz.

O Departamento de Educação Física e Esporte desenvolverá o seu trabalho considerando os seguintes aspectos:

# **AÇÕES E OBJETIVOS:**

- Promover atividades diversificadas, valorizando as múltiplas habilidades individuais e coletivas, visando à inclusão de todos e possibilitando a expressão de sentimentos, emoções e pensamentos;
- Incentivar o aluno a conhecer melhor o próprio corpo e a cuidá-lo, adotando hábitos saudáveis, criando uma estrutura física forte e uma base mental estável e capaz de superar desafios;
- Refletir sobre a cultura corporal, ampliando os conhecimentos além de uma visão esportista e modista, refletindo valores sociais, desenvolvendo a autonomia dos alunos para o seu crescimento;
- Mobilizar recursos cognitivos necessários à construção da noção de orientação temporal, conceitos de atenção e concentração, procedimentos de habilidades motoras e atitudes de organização para o trabalho em grupo;
- Promover torneios esportivos destinados aos ex-alunos, perpetuando o convívio dos mesmos com o Colégio;
- Promover intercâmbios esportivos que favoreçam o convívio com outras culturas e realidades, desenvolvendo o respeito às diferenças individuais e fortalecendo o espírito de equipe.

# FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

A disciplina Educação Física é curricular e obrigatória, tendo os seguintes procedimentos adotados quanto à sua aplicação e avaliação no Colégio São Paulo:

 Alunos do 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental têm aulas no turno regular e serão acompanhados e avaliados pelo professor de Educação Física da turma.

#### Alunos do Ensino Médio terão as seguintes opções:

- Alunos do Ensino Médio estarão automaticamente inscritos nas aulas de Educação Física que acontecem após o turno regular das aulas (quinta-feira, das 13h30 às 15h10).
- Caso o aluno faça a opção da frequência em Educação Física através de alguma modalidade esportiva oferecida pelo Colégio, sem custo adicional (Basquete, Futsal, Ginástica Rítmica, Karatê ou Voleibol), será imprescindível regularizar a sua inscrição com o setor de Supervisão do Ensino Médio, caso contrário sua frequência continuará sendo contabilizada na Educação Física. O aluno poderá solicitar a transferência para outro esporte até 1 (uma) vez por unidade.
- O aluno poderá, ainda, optar por comprovar a frequência da Educação Física através de exercícios físicos ministrados em outras instituições oficiais ou credenciadas pelo Colégio São Paulo. Os alunos que fizerem esta opção deverão procurar a sua Supervisão Pedagógica, no início do ano letivo para obter informações a respeito da entrega do Comprovante de Matrícula da Instituição, assinado e carimbado, e prazo final da entrega dos Boletins de Frequência Externa.
- Pilates ministrados por Fisioterapeuta só será aceito por recomendação médica.
  - Obs: Os carimbos de profissionais que ministram atividades individualizadas deverão conter o número do CREF ou do MEC, carimbos das instituições deverão conter o número do CNPJ.

# Avaliação dos alunos que frequentarem Educação Física ou Esporte no CSP:

Será realizada durante todo o processo, levando em consideração a participação e o envolvimento nas atividades propostas, tendo como referencia os conceitos, procedimentos e as atitudes.

#### Critérios:

- Frequência, participação e envolvimento do aluno;
- Produções individuais e coletivas;
- Cultura corporal do movimento;
- Entrega das atividades solicitadas.

Obs: Estes alunos terão esses conceitos compartilhados em Conselho de Classe interagindo com as demais disciplinas.

#### OLÍMPIADAS INTERNAS - CSP

As Olímpiadas Internas - CSP é uma tradição na vida escolar dos nossos alunos e tem como objetivo contextualizar o evento esportivo, conjuntamente com as demais disciplinas, estimulando o desenvolvimento motor, cognitivo, afetivo e social.

A participação dos nossos líderes esportivos contribui para a organização do planejamento, com sugestões de atividades e de normas que estimulem a participação dos alunos, família, professores e funcionários nas modalidades esportivas, artísticas, sociais e culturais desenvolvidas neste evento.

Para alunos do 1º ao 5º Ano, as Olímpiadas Internas Petit Turma tem como foco os Jogos e Brincadeiras, estimulando a prática de atividades físicas coletivas e vivenciando valores como: Amor, Respeito, Autonomia e Amizade. Deste modo, reafirma seu compromisso com a formação de um sujeito crítico, solidário e participativo.



#### 8.2 ARTES

No Colégio São Paulo, a educação encontra na arte uma importante aliada para a concretização de seus ideais humanísticos. A arte como capacidade transformadora amplia percepções e visões de mundo, desenvolve a criatividade e possibilita aos educandos reconhecerem, em si mesmos, um potencial criador, capaz de fazê-los pensar, sentir e agir como seres sensíveis e transformadores de realidades.

O Movimento Artístico São-Paulino (MASP) é uma oportunidade para a nossa comunidade apreciar os trabalhos coletivos e individuais dos alunos do 1º Ano EF a 1ª Série do EM. A cada ano, os nossos alunos e os seus professores de artes, realizam pesquisas sobre diferentes temas. Essas pesquisas são socializadas e os convidados que comparecem são contemplados com a beleza dos trabalhos artísticos, resultado do envolvimento, da criatividade e da sensibilidade dos nossos educandos.





# 9. RECURSOS PEDAGÓGICOS

### 9.1 BIBLIOTECA JOANA DE ARAÚJO RÉGIS\*

Para melhor atender às necessidades informacionais dos nossos educandos e educadores, a Biblioteca Joana Fontes de Araújo Régis está dividida em 2 (duas) unidades:

Unidade 1 - Localiza-se no 2º andar do prédio I. Esta biblioteca atende aos alunos do 6º Ano do Ensino Fundamental a 3ª Série do Ensino Médio. Para enriquecer ainda mais seus conhecimentos e realizar suas pesquisas, os alunos contam com uma diversidade de recursos educacionais como livros didáticos, paradidáticos, dicionários, enciclopédias, literatura infanto-juvenil, literatura brasileira e estrangeira, revistas, jornais, mapas e computadores conectados à internet.

**Unidade 2** - Localiza-se no 1º andar do prédio II. Esta biblioteca atende aos alunos do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental e conta com um variado acervo de livros didáticos, paradidáticos, dicionários, enciclopédias, literatura infantil, mapas, revistas e computadores conectados à internet.

#### NOSSO ACERVO

A formação dos acervos que compõem as bibliotecas 1 e 2 fundamenta-se, principalmente, nas disciplinas que compõem os programas curriculares e nas necessidades de leitura e de pesquisa que estas disciplinas suscitam, tanto aos alunos quanto aos professores. Deste princípio, decorre a necessidade de atuação conjunta professor-bibliotecário(a) e de participação da biblioteca no planejamento das atividades de ensino-aprendizagem.



<sup>\*</sup>Joana de Araújo Régis (Homenagem a uma das fundadoras do Colégio)

## Nosso acervo é composto por:

Coleção de Referência ou consulta - enciclopédias, dicionários, bibliografias, guias, catálogos, que servem para introduzir o interessado num determinado assunto, dando-lhe uma visão geral.





Coleção de Informação - livros e outros materiais destinados a satisfazer a curiosidade dos alunos, cobrindo temas diversificados, como animais, natureza, biografias, esporte, música, sexo, religiões, dança, saúde, emergentes em geral. Aqui devem ser incluídos os conteúdos paradidáticos, cuja função é ampliar as possibilidades

de pesquisar um mesmo assunto sob enfoques diferentes, despertando o senso-crítico.

Coleção de Entretenimento ou recreação - livros de autores clássicos e contemporâneos, em diversas modalidades literárias (conto, poesia, romance, crônicas, aventura, autoajuda etc.), para diferentes faixas etárias, recomendados ou não para atividades didáticas, cuja leitura tem como principal função constituir-se num momento de fruição pessoal, no tempo e sobre o tema de preferência do indivíduo, o que contribuirá para seu desenvolvimento como leitor.

Coleção de Periódicos - compreende jornais e revistas de caráter informativo, bem como revistas especializadas para professores; os primeiros, depois de usados, são destinados para recorte.

# CONSERVAÇÃO

O desenvolvimento de uma mentalidade de conservação do patrimônio intelectual reunido num acervo de biblioteca deve fazer parte do processo educativo. E esta mentalidade não se restringe a ações curativas, de praticar reparos ou encadernar material danificado, mas de criar atitudes e ensinar procedimentos



preventivos tanto aos funcionários, quanto aos alunos e professores.

# 9.2 LABORATÓRIO DE ROBÓTICA

A Robótica Educacional é oferecida aos alunos do 6º Ano do Ensino Fundamental e trabalha de forma multidisciplinar, caracterizando-se pelo uso da tecnologia, da criatividade e da produção coletiva, sem perder o valor da criação individual. A Robótica constitui uma ótima ferramenta de auxílio ao ensino-aprendizagem por aliar a teoria à prática, promover



a integração das disciplinas, desenvolver no aluno uma postura empreendedora, a capacidade de solucionar problemas, expor pensamentos, autonomia, criatividade, senso-crítico e valorização do trabalho em equipe.

## 9.3 LABORATÓRIO TECH

Os avanços tecnológicos têm possibilitado o surgimento de diversas aplicações e equipamentos que estão cada dia mais presentes no cotidiano das pessoas, o que tem provocado mudanças de procedimentos e de atitudes para lidar com tais inovações.

As próximas gerações de profissionais, das mais diversas áreas de atuação, terão que lidar de forma competente com essas tecnologias cuja essência está vinculada à programação de computadores e que a computação deve se tornar a grande linguagem universal nas próximas décadas.

O Colégio São Paulo propõe capacitar a criança a usar a tecnologia de forma produtiva e com visão crítica e, principalmente, a aplicar, desde os primeiros anos do Ensino Fundamental, os conhecimentos básicos do universo da programação, pois esse é o tipo de aprendizagem que permite que elas sejam não apenas consumidoras de tecnologia, mas também produtoras.

Diante disso, os alunos do  $1^{\circ}$  ao  $3^{\circ}$  Ano do EF serão iniciados no mundo digital da programação digital, criando games e aplicativos para smartphone e, os do  $4^{\circ}$  e  $5^{\circ}$  Anos do EF, utilizando drones e na prática de robótica.





# 9.4 LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS, QUÍMICA E FÍSICA



As atividades realizadas nos Laboratórios experimentais integram o processo de ensino/aprendizagem, contribuindo na construção de conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades e processos essenciais à formação do pensamento científico.

O Laboratório é um espaço onde são realizadas, entre outras atividades, experimentações para a análise de processos e fenômenos químicos e biológicos, simulações, desenvolvimento de modelos e maquetes, sempre com conteúdo associado aos trabalhos em aulas teóricas. Ética na construção e aplicação dos conhecimentos científicos e interdisciplinaridade são eixos centrais das atividades desenvolvidas.

Os alunos têm aulas regulares no Laboratório e as atividades são orientadas pelos professores, valorizando o trabalho em equipe e estimulando a curiosidade dos alunos.









# 10. PROGRAMA BILÍNGUE 1º AO 5º ANO EF

O Programa bilíngue do Colégio São Paulo foi criado para atender alunos do 1º ao 5º Ano do EF I, com a finalidade de proporcionar um tempo maior de convívio escolar agregando, ainda, a segurança, proteção e acompanhamento constante de uma equipe multidisciplinar.

# ATIVIDADES DO PERÍODO INTEGRAL:

#### PROGRAMA BILÍNGUE

Após o turno regular de aulas, seu filho poderá continuar a desenvolver suas capacidades cognitivas, socioafetivas e psicomotoras, além de ampliar o seu repertório educacional, como o Currículo Internacional Bilíngue de Cambridge International. O Currículo Internacional Bilíngue prepara o aluno, de forma lúdica e gradativa, para se tornar um cidadão global, desenvolvendo, desde muito cedo, habilidades fundamentais para o século XXI, como a multiculturalidade, respeitando e valorizando a diversidade e desenvolvendo uma compreensão acerca de como o mundo se comporta em termos sociais, culturais, ambientais, etc.

Para tanto, oferecemos aos nossos alunos o currículo internacional Primary de Cambridge Assessment International Education, um dos braços da Universidade de Cambridge e o maior grupo de educação internacional do mundo, através da Jornada Cambridge (Cambridge Pathway), que ajuda o aluno a descobrir novas habilidades e um mundo mais abrangente, dando a ele as ferramentas que precisará para uma vida de conquistas, a partir de disciplinas internacionais, ministradas em inglês, tais como: Global Perspectives, Art and Design, English as a Second Language, Science, Music etc. Desenvolvemos cuidadosamente um programa que vai muito além de preparar o aluno para falar inglês, o nosso objetivo é utilizar o inglês como ferramenta para que o aluno desenvolva a sua cidadania global. As crianças são acompanhadas por professores especialistas que utilizam recursos pensados e desenvolvidos por Cambridge International. Além disso,

os estudantes contarão com diversas atividades esportivas, além de, claro, brincar, socializar e interagir. O Programa Bilíngue é oferecido de segunda a sexta-feira ou, opcionalmente, quinta-feira, das 13h30 às 18h. Vagas limitadas!

## ORIENTAÇÃO DE ESTUDOS

Contamos com profissionais especializados, que incentivam a realização das atividades escolares através do desenvolvimento da autonomia, assim como a construção de hábitos de estudo e procedimento de pesquisa. Uma rotina que favorece a formação de um comportamento de estudante responsável.

#### ATIVIDADES ESPORTIVAS DIVERSIFICADAS

Praticar esporte contribui para uma vida saudável e promove benefícios à saúde física e mental. No Período Integral Bilíngue são oferecidas aulas de Karatê, Ginástica Rítmica, Vôlei e Futsal.

#### OFICINA DE MÚSICA

Aprender música aguça a percepção e amplia o raciocínio. Além disso, desenvolve habilidades importantes como a coordenação motora, a concentração e a socialização. Os alunos do Período Integral Bilíngue poderão optar pelos instrumentos: violão ou teclado.

#### **TEATRO**

Promove a preservação e a ampliação das manifestações culturais, estimula nos alunos uma participação mais efetiva nos planos criativo e crítico de sua cultura, permite que os mesmos possam reconhecer a importância da linguagem teatral em sua formação integral.





# 10.1 ATIVIDADES EXTRACLASSE - TURNO VESPERTINO DO 4º ANO EF À 2ª SÉRIE EM

As Atividades Extraclasse opcionais são realizadas no turno vespertino, em horários alternativos, e contribuem para o desenvolvimento pleno do aluno através de ações práticas com a ampliação de possi-

bilidades de amizade e companheirismo seu processo de socialização.

CAMBRIDGE
International Education

Cambridge International School

PROGRAMA BILÍNGUE: CAMBRIDGE
INTERNACIONAL SCHOOL
OFERECIDO AOS ALUNOS DO 6º AO 9º ANO EF

O Currículo Internacional de Cambridge International - Lower Secondary foi desenvolvido e pensado, para alunos do 6º ao 9º Ano do EF, por Cambridge Assessment International Education, departamento da Universidade de Cambridge, o maior provedor de educação internacional do mundo. A partir de disciplinas internacionais, ministradas em inglês, e desenvolvidas pela Cambridge Assessment International Education para a faixa etária de 11 a 14 anos. Cambridge Lower Secondary oferece uma progressão natural dos anos iniciais do ensino fundamental, ajudando a equipar o aluno com os conhecimentos e habilidades necessárias para programas educacionais no ensino médio, com a obtenção de qualificações formais que vão preparar o aluno para ingressar nas principais universidades no mundo, trata-se de um valioso certificado de desempenho acadêmico. Ao completar o Cambridge Lower Secondary Checkpoint, o estudante receberá uma declaração de desempenho. Em parceria com Cambridge Assessment International Education, desenvolvemos, cuidadosamente, um programa que vai muito além de preparar o aluno para falar com fluência o inglês, o nosso objetivo é utilizar o inglês como ferramenta para que o aluno desenvolva a sua cidadania global, acompanhadas por professores especialistas que utilizam recursos pensados e desenvolvidos por Cambridge International. O Curso Complementar Bilíngue: Cambridge International Curriculum é oferecido no turno vespertino, para os alunos do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, das 13h30 às 15h10min, de segunda a guinta-feira.

### ALEMÃO DESTINADO A ALUNOS DO 6º, 7º e 8º ANOS EF

O curso de alemão possibilita, aos estudantes, apropriar-se de formas de expressão linguística, com a ampliação da visão de mundo, do aprendizado sobre a cultura e os costumes dos países de língua alemã. Também favorece a construção da sua própria identidade sociocultural, reconhecendo as diferenças entre seu contexto e aqueles nos quais se insere o idioma Alemão no mundo.

#### CURSO DE TEATRO OFERECIDO AOS ALUNOS DO 5º AO 8º ANO EF

Nas aulas de teatro, os alunos poderão reconhecer a importância da linguagem teatral para implantação de sua formação integral, possibilitando que eles socializem valores como: respeito à diversidade, identidade cultural, além de manipular os diversos elementos de expressão que competem à linguagem teatral.

#### **CATEQUESE**

#### (Oferecido aos alunos do 4º Ano EF)

O Curso Preparatório para a realização da Eucaristia acompanhará a programação da Arquidiocese de São Salvador da Bahia que terá a duração de dois anos de preparação.

## CLUBE DE ROBÓTICA DO CSP (Oferecido aos alunos do 4º Ano EF à 2ª Série EM)

O Clube de Robótica tem por objetivo promover, nos alunos o convívio consciente com a tecnologia e com conhecimentos que os capacitem a pensar, projetar e executar projetos de inovação, robótica e de tecnologia, desenvolvendo habilidades intelectuais e emocionais, superando prazos curtos entre outros desafios.

#### **ESPORTES**

#### **BASQUETEBOL**

O Basquetebol é um esporte completo, traz benefícios de ordem física, motora, cognitiva, sensorial, de comportamento e, ao mesmo tempo, de utilização do tempo livre com uma atividade saudável.

#### **FUTSAL**

Além do aprimoramento técnico, o Futsal facilita a aquisição de habilidades, desenvolve capacidades, ampliando a atuação do aluno no mundo, ajudando-o a interagir socialmente.

#### **GINÁSTICA RÍTMICA**

A Ginástica Rítmica é uma atividade desportiva de infinitas possibilidades de movimentos corporais, realizados fluentemente, em harmonia com a música e coordenados com o manejo dos aparelhos próprios desta modalidade olímpica: o arco, a bola, as maças, a corda e a fita.

#### KARATÊ

O Karatê-Dô Tradicional é uma arte marcial que tem sua origem no Japão e, nas últimas décadas, vem se difundindo cada vez mais, buscando sempre a modernização, com a finalidade de proporcionar a toda e qualquer pessoa a sua prática, independente de sexo, idade, peso ou altura.

#### VOLEIBOL

O Voleibol é um esporte dinâmico, onde a concentração é fundamental. É técnico, mas depende de vontade e determinação. Com tantas particularidades e dualidades, desperta o(a) aluno(a) por ser imprevisível, elástico e de uma ondulação de firmeza e sutileza, assim como são as variações necessárias em nossas vidas.

### JUDÔ

### (Oferecido aos alunos do 1º Ano EF à 3ª Série EM)

O Judô é uma arte marcial que utiliza os conhecimentos fundamentais da física, tais como velocidade, vetores de direção, inclinação, impulsão, alavanca, deslocamento e força de gravidade, entre outros, para exercitar o raciocínio e a psicomotricidade do judoísta. As aulas são ministradas no Colégio Anchieta.

## **NATAÇÃO**

### (Oferecida aos alunos do 1º Ano EF à 3ª Série EM)

Possui como principais benefícios: diminuição do estresse, controle do colesterol e pressão alta, liberação das tensões, aumento da resistência muscular e melhora na circulação sanguínea. As aulas de natação ocorrem no Colégio Anchieta.



## 11. LIDERANÇA EM AÇÃO

### 11.1 GRÊMIO ESTUDANTIL

O Grêmio é uma instituição representativa dos alunos, e formada pelos próprios alunos. É, principalmente, através dele que os estudantes exercem sua consciência política. Além disso, o Grêmio promove atividades culturais, e de integração, e é um meio de aproximar os alunos da Direção da Escola, defendendo seus interesses.

#### 11.2 CONSELHO DE REPRESENTANTES

O Conselho de Representantes é composto por todos os Representantes de Classe, eleitos para este fim, pelos seus colegas de turma, do 5º Ano do Ensino Fundamental à 3ª Série do Ensino Médio, tendo como competência maior, assessorar a Diretoria do Grêmio e fiscalizar a sua atuação.

As principais funções dos representantes de turma são:

- representar os colegas junto à Direção da Escola, SOE, Supervisão, Professores ou Conselho de Representantes a fim de transmitir os anseios e sugestões da turma;
- promover atividades que favoreçam a integração entre a turma e a comunidade escolar.







## 12. ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando que a escolha profissional deve ser feita a partir de um processo criterioso de autoconhecimento e busca de informação sobre as profissões, realizamos, com os alunos do Ensino Médio, um trabalho de Orientação Profissional, através da JORNADA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL - JOP - como um ponto de partida para identificação de possíveis áreas profissionais de interesse.

Neste trabalho, temos três etapas distintas:

- 1- Levantamento dos cursos que representam o interesse dos alunos em aprofundar as informações especificas.
- 2- Palestras com profissionais acerca do cenário atual que abrangem: o Social, o Profissional e o Pessoal.
- 3- Vídeos com profissionais de diversas áreas de atuação, apresentação de cursos oferecidos por Instituições de Ensino Regional, Nacional e Internacional. (ESPAÇO UNIVERSITÁRIO).

Nas três etapas, pretendemos explorar as diversas alternativas ocupacionais, conhecer mais sobre as profissões e carreiras, bem como colaborar para o seu Projeto de Vida.









## 13. MISSA EM AÇÃO DE GRAÇAS

Reunimos os concluintes, seus familiares, amigos, professores e direção para celebrar a Conclusão da 3ª Série do Ensino Médio. Sentimentos de gratidão e alegria por essa etapa da vida acadêmica dos nossos alunos.





## 13.1 SOLENIDADE DE ENCERRAMENTO DA 3ª SÉRIE DO EM

Ao concluir a 3ª Série do Ensino Médio consideramos importante festejar este momento, envolvendo a família e toda a comunidade escolar. O evento organizado pela escola, conta com a colaboração efetiva dos alunos representantes de turma.

Na Solenidade de Conclusão de Curso, os pais, professores, funcionários, amigos e o Colégio são homenageados, neste momento especial em que os alunos concluem mais um ciclo de sua vida estudantil.



## 14. CALENDÁRIO 2025

## 14.1 ENSINO FUNDAMENTAL I - 1º AO 5º ANO

PERÍODO	UNIDADE I	UNIDADE II	UNIDADE III
PERIODO	03/02 a 16/05	19/05 a 05/09	08/09 a 05/12
Dias não Letivos	27/02 a 05/03 Recesso Carnaval 17 a 20/04 Semana Santa 21/04 Tiradentes 25/04 Gincana do 6º ano EF à 3ª série EM 01 e 02/05 Recesso Dia do Trabalho	19/06 Corpus Christi	15/10 Dia do Professor e do Funcionário Escolar 20/11 Consciência Negra
Sábados Letivos	22/02 Abre Alas 15/03 Sábado Esportivo 12/04 FLISP (Feira Literária São-paulina)	24/05 Tabuleiro (1º, 4º e 5º Ano) 14/06 Festa Junina 26/07 Acantonamento (2ºAno)	13/09 Mostra de Inglês 11/10 Olimpíada Interna CSP 08/11 MASP (Movimento Artístico São-paulino) 29/11 Evento de Autógrafos SUPERAUTOR
Recesso		20/06 a 09/07	
Reunião de Pais	27/01 - 4º Ano 28/01 - 3º Ano 29/01 - 1º Ano 30/01 - 5º Ano (manhã) Período Integral e Bilingue (tarde) 18/03 - Especialistas	15/07 - 2º e 5º Ano 16/07 - 4º Ano 17/07 - 1º Ano 18/07 - 3º Ano	30/09 - 5º Ano (6º Ano à vista!)
Entrega de Boletim	03/06	18/09	10/12
Recuperação			11/12 a 18/12
Resultado da Recuperação			19/12

## 14.2 ENSINO FUNDAMENTAL II - 6º AO 9º ANO

	I UNIDADE	II UNIDADE	III UNIDADE
PERÍODO	03/02 a 23/05	26/05 a 05/09	08/09 a 26/11
Dias não letivos	27/02 a 05/03 Recesso de Carnaval 17 a 20/04 Semana Santa 21/04 Tiradentes 01 e 02/05 Recesso do Dia do Trabalho	19/06 Corpus Christi	15/10 Dia do Professor e do Funcionário Escolar  20/11 Dia da Consciência Negra
Sábados Letivos	15/02 Sábado Esportivo (6º ano) 22/03 Sábado de Integração (7º, 8º e 9º anos) 26/04 Gincana 10/05 Back to the future (6º e 9º anos) 17/05 Back to the future (7º e 8º anos)	14/06 Festa Junina 02/08 Pré-jogos Olímpicos (8° e 9° anos) 09/08 Pré-jogos Olímpicos (6° e 7° anos) 23/08 Olímpiada Interna	20/09 Nas Asas da Palavra (7º ano) 27/09 Nas Asas da Palavra (9º ano) 04/10 Nas Asas da Palavra (8º ano) 25/10 Nas Asas da Palavra (6º ano) 08/11 MASP 29/11 Exame Cambridge
Recesso	20/06 a 09/07		
Reunião de Pais	29/01 8° ano 30/01 7° ano 31/01 6° ano 13/02 9° ano	19/07 6° e 7° anos 09/08 8° e 9° anos	
Entrega de Boletim	04/06	17/09	03/12
Recuperação			05 a 17/12
Resultado da Recuperação			19/12

Calendário sujeito a alterações

## 14.3 ENSINO MÉDIO - 1ª E 2ª SÉRIES

	I UNIDADE	II UNIDADE	III UNIDADE
PERÍODO	03/02 a 24/05	26/05 a 06/09	08/09 a 17/11
Dias não Letivos	27/02 a 05/03 Recesso do Carnaval 17 a 20/04 Recesso da Semana Santa 21/04 Feriado de Tiradentes 01/05 Feriado do Dia do Trabalhador 02/05 Recesso	19/06 Feriado de Corpus Christi 20/06 Recesso Escolar	07 /09 Independência do Brasil 12 /10 Nossa Senhora de Aparecida 15/10 Dia do Professor e do Funcionário Escolar 02/11 Finados 15/11 Proclamação da Republica 20/11 Dia da Consciência Negra
Sábados Letivos	15, 22 e 29/03 Provas 05 ,12 Provas 26/04 Gincana Escolar 10, 17 e 24/05 Provas	31/05 Prova 07 e 14/06 Provas 19 e 26/7(2°s) Provas 02/08-VOAR (1° série) Provas -2° série 09, 16 e 23/08 Provas 30/08-JOP 06/09-VOAR (2° série) Provas-1° série	13, 20 e 27/09 Provas 04, 11, 18 e 25/10 Provas 08/11- MASP
Recesso		20/06 a 09/07	
Reunião de Pais	11/02- 1 ° série 18/02 - 2ª série	26/07	
Entrega de Boletim	06/06	18/09	27/11
Recuperação			02 a 17/12
Resultado da Recuperação			19/12

## 14.4 ENSINO MÉDIO - 3ª SÉRIE

	I UNIDADE	II UNIDADE	III UNIDADE
PERÍODO	27/01 a 10/05	12/05 a 26/07	28/07 a 31/10
Dias não Letivos	27/02 a 05/03 Recesso do Carnaval 17 a 20/04 Recesso da Semana Santa 21/04 Feriado de Tiradentes 01/05 Dia do Trabalhador 02/05 Recesso	19/06 Feriado de Corpus Christi 20/06 Recesso Escolar	07/09 Feriado da Independência do Brasil 12/10 Feriado Nossa Senhora de Aparecida 15/10 Feriado do Dia do Professor e do Funcionário Escolar 02/11 Feriado de Finados 15/11 Feriado da Proclamação da Republica 20/11 Dia da Consciência Negra
Sábado / Domingo Letivos	15 e 22/02 08,15, 22 e 29/03 Provas 05 ,12 Provas 26/04 Gincana Escolar 10/05 Provas	Provas 07 e 14/06 Provas 19 e 26/7 Provas	02,09, 16 e 23 /08 Provas 30/08- JOP 06, 13, 20, 27/09 Provas 04 e 11/10 Provas
Recesso		20/06 a 09/07	
Reunião de Pais	04/02	10/06	
Entrega de Boletim	13/05	12/08	27/10
Recuperação			10 a 28/11
Resultado da Recuperação			01/12

## 15. CRONOGRAMA DE HASTEAMENTO DE BANDEIRAS

FEVEREIRO (TERÇAS-FEIRAS)		
DATA	PÚBLICO	
04/02	1º à 3ª Série do EM	
11/02	1º ao 5º Ano do EF	
18/02	6º Ano do EF	
25/02	7º Ano do EF	
18/02	6º Ano do EF	

MARÇO (SEGUNDAS-FEIRAS)		
DATA	PÚBLICO	
10/03	8º Ano do EF	
17/03	9º Ano do EF	
24/03	1ª Série do EM	
31/03	2ª Série do EM Aniversário de Salvador 29/03	

ABRIL (QUARTAS-FEIRAS)		
DATA	PÚBLICO	
02/04	1º ao 5º Ano do EF	
09/04	6º Ano do EF	
16/04	7º Ano do EF	
23/04	8º Ano do EF 21/04 - Tiradentes e 25/04 - Gincana	
30/04	9º Ano do EF 01/05 Dia do Trabalho	

MAIO (TERÇAS-FEIRAS)		
DATA	PÚBLICO	
06/05	1ª Série do EM	
13/05	2ª Série do EM Abolição da Escravatura	
20/05	1º ao 5º Ano do EF	
27/05	6º Ano do EF	

JUNHO (SEGUNDAS-FEIRAS)		
DATA	PÚBLICO	
02/06	7º Ano do EF	
09/06	8º Ano do EF	
16/06	9º Ano do EF	

	M.V.	A.C.
	São Paulo	
O TO		

JULHO (QUARTAS-FEIRAS)		
DATA	PÚBLICO	
16/07	1ª Série do EM	
23/07	2ª Série do EM	
30/07	1º ao 5º Ano do EF	

AGOSTO (TERÇAS-FEIRAS)		
DATA	PÚBLICO	
05/08	6º Ano do EF	
12/08	7º Ano do EF (Dia 11/08 Dia do Estudante)	
19/08	8º Ano do EF (Dia 21/08 Olimpíada Interna)	
26/08	9º Ano do EF	

SETEMBRO (SEGUNDAS-FEIRAS)				
DATA	PÚBLICO			
01/09	1ª Série do EM			
08/09	2ª Série do EM (Dia 07/09 - Independência do Brasil)			
15/09	6º Ano do EF			
22/09	7º Ano do EF			
27/09	1º ao 5º Ano do EF e a 3ª Série do EM (Aniversário do CSP)			

OUTUBRO (QUARTAS-FEIRAS)			
DATA	PÚBLICO		
01/10	8º Ano do EF		
08/10	9º Ano do EF (Dia 12/10 Dia da Padroeira do Brasil e Dia 15/10 - Dia do Professor)		
22/10	1ª Série do EM		
29/10	2ª Série do EM		

NOVEMBRO (TERÇAS-FEIRAS)			
DATA	PÚBLICO		
04/11	1º ao 5º Ano do EF		
11/11	6º Ano do EF		
19/11	7º Ano do EF (19/11 - Dia da Bandeira e 20/11 - Dia da Consciência Negra)		
25/11	8º Ano do EF		





Rua Luiz Portela da Silva, nº 628 — Itaigara — Salvador-BA CEP 41815-290 Tel: (71) 2107-4600 — Fax: (71) 2107-4656 www.cspba.com.br — csp@cspba.com.br